

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº. 01-067078/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC Nº. 1149/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 30001.15453.0006.2142.339039.0.1.2078 16 – 0;

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., Administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, fundo público de natureza contábil, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Prestação de serviço com fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas em aço inox (cobertura e/ou parte inferior), pelo período de **1 (um) ano**, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

VIGÊNCIA DA ATA: Será de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no DOM. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado por **1 (um) ano** nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo desta contratação é de até **R\$ 388.258,15 (Trezentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)**, para o período de **1 (um) ano**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 22/05/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o **e-compras Curitiba**.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, no dia **22/05/2026 das 15h 10min às 15h 40min**.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da URBS.

LOCAL, DIAS, HORÁRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme descrito no **Item 23** do Edital de Embasamento.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme descrito no **Item 24** do Edital de Embasamento.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, **e-compras Curitiba**.

1.1.1. Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **item 3** do Edital.

1.2. A Licitação será sob o critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, conforme Autorização para Licitar FUC - Nº. 1149/2026, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais Nº. 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, 2.193/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta Licitação correrá por conta das seguintes Dotação Orçamentária: **30001.15453.0006.2142.339039.0.2.001 20 – 0 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC**.

1.4. A presente despesa está em concordância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.

1.5. Para o exercício seguinte, **SE FOR O CASO**, novas Dotações deverão ser informadas tomando-se por base o **PPA** e a **LOA** do ano correspondente.

1.6. A presente despesa, a ser contratada por meio de Ata de Registro de Preços, está prevista para o período de **01 (um) ano**, sendo que até 31 de dezembro do corrente, deverá ocorrer por meio da Dotação Orçamentária supra informada e para o exercício vindouro, será feita a inclusão da dotação orçamentária prevista à LOA correspondente e demais providências pertinentes.

1.7. Para o presente certame não será admitida a adesão de outro órgão ou entidade na ARP.

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. Os Agentes Operadores do Certame foram designados por meio da **Portaria URBS Nº. 005/2026** e os responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro: João Carlos Firmino.

Equipe de Apoio: Marcelo Maia Dias e Cibele Cordeiro Jordão.

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos membros designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da Licitação dar-se-á pelo pregoeiro, com base nas condições previstas neste Edital.

2.3.1. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da Licitante com as condições exigidas no Edital, o Gestor da ARP ou o Agente designado especificamente para este fim ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a **Prestação de serviço com fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas em aço inox (cobertura**

e/ou parte inferior), pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas abaixo, nos anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no e-compras Curitiba.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviço de confecção e implantação de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. A implantação consiste em: recorte do vão em chapa de aço inox existente na estação e instalação de quadro metálico (estrutura da tampa e do vão), com barra chata de aço 1.1/2" x 1/4" adequado ao tamanho da tampa, duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo. Dimensões da tampa variável de: 650mm à 750mm de altura X 530 à 750mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM – AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 500mm ² , conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa e do vão) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41206-0	Un.	10	R\$ 1.819,33	R\$ 18.193,30
2	Prestação de serviço de confecção e reposição de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4", duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, dimensões da tampa variável de: 600 à 700mm de altura X 1150 à 1450mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 1015mm ² , conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB -ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41207-4	Un.	15	R\$ 1.816,77	R\$ 27.251,55
3	Prestação de serviço de confecção e reposição de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4", duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, dimensões da tampa variável de: 650 à 750mm de altura X 530 à 750mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 500mm ² , conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP:03.02.08.41208-8	Un.	15	R\$ 1.816,77	R\$ 27.251,55

4	Prestação de serviço de reforma de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. Da reforma o serviço consiste em: retirada e recolocação da tampa, substituição do quadro metálico (estrutura da tampa), duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, com reaproveitamento da chapa de inox. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4". Dimensões do quadro de 750mm de altura X 1450mm de largura, conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41209-1	Un.	15	R\$ 1.991,84	R\$ 29.877,60
5	Prestação de serviço de reforma de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. Da reforma o serviço consiste em: retirada e recolocação da tampa, substituição do quadro metálico (estrutura da tampa), duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, com reaproveitamento da chapa de inox. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4". Dimensões do quadro de 750mm de altura X 750mm de largura, conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41212-1	Un.	10	R\$ 1.298,53	R\$ 12.985,30
6	Prestação de serviço de fornecimento e instalação de chapa de aço inox , em estação tubo da grande Curitiba. Sendo chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com fixação do inox na estrutura (da estação tubo) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. As emendas de chapa no sentido horizontal só poderão ocorrer nos apoios centrais (inferior ou superior da estação - trocar se necessário) e na vertical nos apoios dos arcos com uma sobreposição entre chapas de 35mm nos dois sentidos. Para a execução deste serviço em alguns casos o fornecedor deverá utilizar-se de furadeira angular em função da pouca distância entre o piso externo e o perfil de fixação sob a estação. Este item não se aplica aos casos onde para a execução seja necessário a remoção de pavimento sob a estação (calçada etc.). Código SGP: 03.02.08.41214-9	m²	60	R\$ 1.542,61	R\$ 92.556,60
7	Prestação de serviço de confeção e implantação de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. A implantação consiste em: recorte do vão em chapa de aço inox existente na estação e instalação de quadro metálico (estrutura da tampa e do vão), com barra chata de aço 1.1/2" x 1/4" adequado ao tamanho da tampa, duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo. Dimensões da	Un.	25	R\$ 2.301,80	R\$ 57.545,00

	tampa variável de: 600 à 700mm de altura X 1150 à 1450mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM – AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 1015mm ² , conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa e do vão) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.54659-6				
8	Prestação de serviço de reforma de quadro metálico (estrutura do vão da tampa de inspeção ou estrutura do módulo para fixação da chapa fixa) em estação tubo da grande Curitiba com substituição total do quadro metálico danificado ou deteriorado (conforme padrão estação tubo) incluindo retirada e recolocação da tampa ou chapa fixa. Confeção do quadro metálico conforme padrão existente e fixação do inox na estrutura reformada com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.54660-9	Un.	40	R\$ 1.413,55	R\$ 56.542,00
TOTAL:					R\$ 388.258,15

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no **e-compras Curitiba**, na forma de lista de itens do processo, onde estão descritas as seguintes informações para o item: Número do Item, Especificações, Quantidade, Unidade de Compra, Valor de Referência, Prazo de Entrega, Locais de Entrega/Execução, Grupo e Subgrupo.

3.3. Os objetos cotados deverão estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus Anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e seus anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4 Não havendo indicações neste Edital e seus anexos acerca do prazo de garantia técnica, deverá prevalecer o indicado no código de Defesa do Consumidor. Em caso de conflito entre o prazo indicado no Edital com o Código de Defesa do Consumidor, deverá prevalecer o maior prazo de garantia técnica.

3.4.1. Na presente licitação para os demais casos não indicados por este Edital e seus anexos a Licitante deverá atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo pregoeiro, mediante solicitação, em até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail à Pregoeira e à Equipe de Apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

- E-mail do pregoeiro: jfirmينو@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: cijordao@urbs.curitiba.pr.gov.br

- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: marcdias@urbs.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo pregoeiro no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, a licitante deverá estar cadastrada no **e-compras Curitiba** por meio do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI**, conforme legislação pertinente, possuindo **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.4.1. Boletins de Esclarecimentos - Meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.2. Comunicados - Informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.3. Impugnação - Meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do **e-compras Curitiba**.

4.4.4. Ofício ao Fornecedor - Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.4.5. Os ofícios disponibilizados no **e-compras Curitiba**, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o pregoeiro e a licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pela licitante informada no ofício.

4.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (**e-compras Curitiba**) no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.7. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.9. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.10. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no **item 4.1.** será considerada intempestiva.

4.11. É **obrigação, única e exclusiva** dos interessados em participar do certame em acompanhar os comunicados, boletins de esclarecimentos e todas as Informações disponibilizadas pelo pregoeiro e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados, os boletins de esclarecimentos e demais informações ali postadas não foram consultadas. Serão considerados citados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação no **e-compras Curitiba**, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda

de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através destes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da Legislação em vigor, dos Regulamentos, Normas Administrativas e Técnicas Aplicáveis, inclusive, quanto a Recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas Jurídicas, definidas pelo **item 1.1.** desde Edital, que:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b. estejam cadastradas no **e-compras Curitiba** e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Para a obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar Nº 123/2006, às ME e EPP que exerçam atividade comercial, deverão observar o disposto no **item 9** deste Edital.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para Agricultor Familiar, o Produtor Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123/2006.

5.3. Nos Procedimentos Eletrônicos de Contratação Municipal decorrentes de Procedimento Licitatório o interessado deve estar cadastrado para o Grupo e Subgrupo do objeto da Licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal Nº 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis para Lances os Itens em que o participante estiver cadastrado para o Grupo e Subgrupo indicado no Sistema Eletrônico de Compras e compatível com seu Objeto Mercantil.

5.3.2. Para o(s) objeto(s) de contratação(ões) previstos, no(s) quadro(s) do **item 3.1** do Edital, os quais a empresa não está cadastrada no Grupo e Subgrupo do item informado no Código SGP, os mesmos não estarão disponíveis para Proposta e Lances. Havendo dúvidas o interessado deverá entrar em contato com o Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, por meio do telefone (41) 3350-9033.

5.3.3. Os documentos pertinentes à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira se solicitado pelo Edital, também deverão ser anexados, nos termos dos Decretos Municipais Nºs 388/2023, 804/2023 e deste Edital.

5.4. O interessado enquadrado na condição de Micro-empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI deverá, no momento do Cadastramento no Sistema **e-compras Curitiba**, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual impedirá que o Sistema **e-compras Curitiba** identifique o benefício previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual configura fraude no certame, sujeitando a Licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta Licitação:

- I. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de Sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. Pessoa Física ou Jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as Licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de Contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário);
- X. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de Contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o **inciso X do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.6.1. A vedação a que se refere o **inciso II do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

6. CONSÓRCIO

6.1. Nesta Licitação não será aceita a participação de empresas em Consórcio.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 22/05/2026**.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema **e-compras Curitiba**.

7.2.1. Para o preço unitário a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo de real **(com até duas casas após a vírgula)**.

7.2.2. Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **item 3** do Edital.

7.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos e outros, necessários para a execução do objeto licitado.
- e. declara que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, Parágrafo 1º da Lei Federal Nº. 14.133/2021).

7.4. No momento do envio da proposta no sistema **e-compras Curitiba** os interessados deverão dar o **“aceite”** às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema **e-compras Curitiba**;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com a URBS e com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, § 4º e IV, § 5º, da Lei Federal Nº. 14.133/2021;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Nº. 123/2006, quando couber;

- h. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- i. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j. **sob pena de desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº. 14.133/2021).
- k. que na fase de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal nº. 700/2023).
- l. que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021).
- m. Quando houver visita técnica, a empresa optou por não realizar a visita técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato (art. 63, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021), declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado.

7.5. A falsidade da declaração sujeitará a Licitante às sanções legais.

7.5.1. O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (**inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**) e toda e qualquer encargo direto e/ou indireto que incidir sobre o objeto.

7.7. Após o preenchimento do **campo do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante poderá implicar na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da **data da do envio da Proposta** para o e-compras Curitiba.

7.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

7.11. Não serão aceitas:

- a. Carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.

b. Proposta enviada à Pregoeira, por outro meio que não o eletrônico, via **e-compras Curitiba**, quer seja via Postal ou outra fora das condições estabelecidas no **item 7** do Edital, e subitens.

7.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7.14. Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.

7.15. Para o item onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do fornecimento correspondente ao objeto constante no item 3.1 deste edital, o mesmo não estará disponível para proposta e lances.

7.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na SMATI.

7.17. O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº. 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

8.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, **no dia 22/05/2026 das 15h 10min às 15h 40min.**, por meio do **e-compras Curitiba**.

8.3. O modo de disputa do presente Pregão será **ABERTO**.

8.4. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances.

8.5. Os Licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

8.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a **ordem crescente de valores**.

8.7. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

8.8. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

8.9. Serão considerados intermediários os lances Iguais ou Inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **item 10.1** deste Edital.

8.10. A licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço.

8.11. Caso o licitante não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais de uma mesma licitante para um mesmo objeto.

8.12.1. Havendo lances iguais de uma mesma licitante prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.13. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante até o final da fase de lances.

8.14. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido da licitante ou a critério do pregoeiro, mediante motivação.

8.15. O sistema **e-compras Curitiba** fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

8.16. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela **incluir todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, impostos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.**

8.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. A qualquer momento, o pregoeiro poderá bloquear a participação da licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

8.19. Havendo eventual empate entre propostas e/ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, pela ordem:

a) As licitantes empatadas podem apresentar, em até 30 minutos **após a classificação**, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal Nº. 385/2023. **A licitante deverá encaminhar a nova proposta diretamente aos e-mails listados no item 4.1 do Edital.**

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pela Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

f) Empresas brasileiras;

g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal Nº. 12.187/2009.

8.19.1. É de responsabilidade da licitante verificar após a sessão de lances a existência de empate de valores ofertados (de proposta e/ou de lance) por meio da consulta ao mapa comparativo da licitação por meio do link de acesso ("**Botão**") da página do processo, denominado "Mapa Comparativo" e se assim desejar, enviar novo lance no prazo informado na **alínea "a" do item 8.19** aos e-mails informados no **item 4.1** do presente Edital.

8.20. **As regras do item anterior serão aplicadas somente após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006**, observada a exceção prevista no art. 4º e parágrafos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

8.21. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação, podendo o pregoeiro negociar com a licitante que obteve o menor lance.

8.22. Após o encerramento da sessão de envio dos lances será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances no certame, que estará disponível no **e-compras**

Curitiba, no mapa comparativo e no histórico de lances.

8.23. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.24. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília, DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8.25. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

8.26. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

8.27. Encerrada a fase de lances, em atendimento à Instrução Normativa nº. 37-2009 do TCE-PR o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.28. A consulta aos Cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu Sócio Majoritário.

8.29. Constatada a existência de sanção, a Licitante será inabilitada em atendimento ao **inciso VII do item 5.5** deste Edital.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP
--

9.1. Para terem direito aos benefícios previstos Lei Complementar N.º. 123/2006, as ME ou EPP, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo pregoeiro, certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de ME ou EPP que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo pregoeiro documento expedido pelo registro civil das pessoas jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

9.2. As empresas que se enquadrarem como ME ou EPP, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar N.º. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da solciitação do pregoeiro, ficando facultado à Pregoeira a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.

9.4. As ME ou EPP, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como ME ou EPP no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na SMATI.

9.5. O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº. 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das ME ou EPP na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate

9.6. A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na inabilitação da licitante, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11** do Edital.

9.7. Encerrada a fase de lances, sendo a licitante detentora do menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

a. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas às demais exigências previstas em edital.

b. Não havendo interesse por parte da Micro ou Pequena Empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.

d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7.1. Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto 962/2016:

I. O Sistema **e-compras Curitiba** solicitará para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

II. Após o aceite por parte das microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a. Processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
- b. Processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;
- c. Processos com **mais de 31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.

III. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.

IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7.2. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o(a) Pregoeiro(a) possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

10.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus Anexos;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo o pregoeiro adotar os procedimentos listados no art. 59 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

10.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta

hipótese, o pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

10.7. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10.8. A forma da divulgação e **publicação da Ata de Julgamento**, do Edital de Resultado de Julgamento e Edital Resumido será informada pelo pregoeiro durante a sessão de lances, no “**chat**” de conversação ou através de comunicado a ser publicado no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

10.9. O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba** a partir da data designada pelo pregoeiro.

10.10. Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.

10.11. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal Nº. 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 388/2023 e o Decreto Municipal Nº. 804/2023.

11.1.1. Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.

11.2. Para Habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da Licitação:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- III. Qualificação Técnica Operacional (**item 13 deste Edital**)
- IV. Qualificação Econômico Financeira.
 - (a) Declaração Índice de Liquidez;
 - (b) Certidão de Falência.

11.2.1. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar esta documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e seus sub itens e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

11.3. Encerrada a sessão, (a) Pregoeiro(a) emitirá o documento “Relação Fornecedor” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

11.4. A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

11.4.1. A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a). A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**

11.4.2. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, a Licitante poderá ser habilitada.

11.4.3. Quando algum documento for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

11.4.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em cartório. O(A) Pregoeiro(a) conferirá a autenticidade via Internet.

11.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá por meio de diligência notificar a Licitante concedendo prazo **24 (vinte e quatro) horas** para Regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

11.5.1. Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando a Licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente da Licitante mais bem classificada e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da SMATI, nos termos dos Decreto Municipal Nº. 804/2023 e Decreto Municipal Nº. 382/2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

11.8. É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

11.9. No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante mais bem classificada, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

11.9.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação, nos termos da legislação vigente.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o Cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de Validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, o(a) Pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a Inabilitação da licitante.

11.12. Na Fase do Julgamento da Habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de Diligência, para:

- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de Recebimento das Propostas.

11.12.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá Notificar a Licitante concedendo prazo para Regularização e Atualização dos documentos.

11.13. Na análise dos documentos de Habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua Validade Jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de Habilitação e Classificação.

11.14 Na hipótese de a Licitante não atender às exigências para Habilitação, a mesma será inabilitada, sendo que o(a) Pregoeiro(a) examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de Classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda ao presente Edital.

11.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

12. APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA, MANUAL, LAUDOS, BOLETINS, AMOSTRAS, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS PRATICADOS E SIMILARES

12.1. Para fins deste certame, NÃO SERÃO EXIGIDOS ficha técnica, manual, laudos, boletins ou amostras.

12.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

12.2.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, após a fase de negociação e desde que esteja em conformidade com os documentos elencados na **Relação Fornecedor (item 11.3 do Edital)**, deverá **encaminhar/regularizar** junto ao Serviço de Cadastro e de Relações com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores SMATI, encaminhando a documentação por meio do e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em **até 03 (três) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação, toda a **documentação indicada no Capítulo VI, Seção I, arts. 6 a 8 do Decreto Municipal nº 2051/2025.**

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E VISITA TÉCNICA

13.1. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional

13.1.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos **termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.**

13.1.2. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, envolvendo, no mínimo:

- a) Confecção, instalação ou reforma de estruturas metálicas;
- b) Fornecimento e instalação de chapas em aço inox (AISI 304 ou similar);
- c) Execução de serviços de fixação mecânica em estruturas metálicas (rebites, parafusos ou similares);
- d) Serviços de manutenção ou implantação em estruturas metálicas ou mobiliário urbano.

13.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução de quantitativo mínimo correspondente a:

- a) 18 m² de fornecimento e instalação de chapa de aço inox (Item 6);
admitida a soma de atestados para fins de atingimento dos quantitativos mínimos exigidos.

13.3. VISITA TÉCNICA

13.3.1. A Visita Técnica é facultativa.

13.3.2. Todos os serviços com fornecimento de chapas de aço inox são especificamente fabricados sob medida para estações tubo. Sem o fornecedor ter o conhecimento das dificuldades e dos locais de aplicação dos itens deste Termo de Referência para seu custo, não há como o fornecedor definir seu preço de venda.

13.3.3. Todos os custos associados à Visita Técnica serão de inteira responsabilidade do licitante.

13.3.4. A licitante deverá realizar a Visita Técnica destinada à obtenção de informações necessárias à elaboração de sua proposta, tais como condições locais em que deverão ser executados os serviços, quantidade e natureza destes, meios de acesso, entre outros, bem como a fim de ter pleno conhecimento das peculiaridades do objeto da presente licitação, visando com isto efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias a realização do objeto em conformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no Edital e em seus Anexos.

13.3.5. A Visita Técnica deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente, devidamente credenciado por ela, por meio de procuração específica e com firma reconhecida, na qual constem os poderes de representação.

13.3.6. Em sendo o responsável pela realização da visita titular ou sócio administrador da empresa, deverá o mesmo apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representação.

13.3.7. O agendamento prévio da visita deverá ser solicitado em até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data designada para a abertura da licitação.

13.3.8. Para fins de agendamento, deverão os licitantes entrar em contato com a Área de Manutenção da Contratante em dias úteis de **segunda a sexta-feira das 08:00 as 14:00h, pelo telefone (41) 3257-1191 ou (41) 98732-9617, com o Sr. Marcelo Ekermann.**

13.3.9. A Visita Técnica deverá acontecer até o dia útil anterior à data de abertura da licitação das 08h às 14h.

13.3.10 Em hipótese alguma haverá agendamento ou a possibilidade de realização da Visita Técnica fora das disposições estabelecidas por meio do Termo de Referência.

13.3.11 A Visita Técnica será devidamente acompanhada por funcionário da Área de Manutenção da Contratante, o qual, ao final desta, será responsável por emitir e assinar o documento original relativo ao Atestado de Visita, conforme modelo constante no **Anexo B**, do Termo de Referência, cujo documento deverá ser disponibilizado pela licitante, conforme previsto no Edital.

13.3.12 Para os licitantes que optarem por não realizar a Vistoria/Visita Técnica, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, segundo modelo **Anexo E**, do Termo de Referência (art. 63, §3º, da Lei nº. 14.133/2021).

13.3.12 O Atestado de Visita ou a Declaração formal, deverá ser apresentado(a) ao Pregoeiro, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, sob pena de inabilitação.

14. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. DA IMPUGNAÇÃO – Art.s 27 à 29 do Decreto Municipal Nº. 385/2023

14.1.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no art. 27 do Decreto Municipal Nº. 385/2023. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

14.1.2. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

14.1.3. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do pregoeiro designada para o presente processo licitatório.

14.1.4. Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital.

14.1.5. Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital.

14.1.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.1.7. As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

14.1.8. Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo pregoeiro.

14.2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

14.2.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (**Resultado do Julgamento**). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do art. 117 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

14.2.2. Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

14.2.3. A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do pregoeiro designada para o presente processo licitatório.

14.2.4. Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital.

14.2.5. As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 14.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

14.2.6. Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pelo pregoeiro.

14.2.7. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, E DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO APÓS O(S) RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S)

14.3.1. Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos art.s 116 à 120 do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

14.3.2. Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

14.3.3. Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo e pedido de reconsideração, através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentoseditais@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

14.3.4. Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital.

14.3.5. Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3**.

14.3.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.3.7. Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

14.3.8. Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo pregoeiro.

14.3.9. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3.10. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.3.11. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3.12. Decidido(s) o(s) recurso(s), homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, através do e-mail cadastrado no e-compras Curitiba, dentro do período de validade da proposta, a assinar a ARP.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 14. deste Edital e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o Processo Licitatório será encaminhado à Autoridade Máxima do Órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a presente licitação será encaminhada à Autoridade Competente para que seja efetuada a sua Adjudicação e Homologação.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

16.1. A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na Adjudicação e Homologação do item cotado à licitante vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

16.2. Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, e desde que autorizada pela mesma Autoridade, a proponente vencedora será convocada dentro do período de validade da proposta, através do e-mail cadastrado no sistema **e-compras Curitiba**, a efetuar a assinatura do instrumento contratual.

17. DA DOCUMENTAÇÃO À SER ENTREGUE ANTES DA ASSINATURA DA ARP

17.1 Após a homologação, a licitante vencedora será convocada via e-mail para protocolar, na recepção da URBS, sita à Avenida Presidente Affonso Camargo 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, aos cuidados da Unidade de Licitações e Contratos, em até **02 (dois) dias úteis após a cientificação da convocação**, os documentos a seguir discriminados:

- **Alvará de Funcionamento** expedido pela prefeitura do Município que está instalada, dentro do seu prazo de validade, comprovando que está apta a exercer o objeto da licitação em sua Sede.
- **Licença Ambiental** para a atividade objeto da licitação (ou documento equivalente), expedido pelo órgão competente, dentro do seu prazo de validade.

17.2 Os documentos listados no **item 17.1** são imprescindíveis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.3 Caso a empresa vencedora da presente licitação não apresentar a documentação acima citada, ou apresentar em desacordo com o solicitado, a empresa não poderá assinar a Ata, estando sujeita a penalidade de inexecução total da Ata de Registro de Preços, conforme Edital de Embasamento.

17.4 A documentação será encaminhada para a análise do Gestor da Ata, ao qual compete a aprovação ou não da documentação apresentada.

17.5 Os documentos exigidos no **item 17.1** deverão ser apresentados em original ou através de fotocópia autenticada por cartório competente.

17.6 Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada a apresentação do respectivo original, para que se proceda à devida autenticação.

17.7. Caso o(s) documento(s) possua(m) certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do seu emissor e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, o(s) documento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) para o e-mail da Pregoeira designada, desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital.

17.8. A não apresentação do(s) documento(s) acima citado(s) implicará na impossibilidade da licitante que teve o objeto do presente certamente homologado para si em assinar o instrumento contratual, estando a mesma sujeita às penalidades caracterizando dest^o a forma como recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, estando sujeita à licitante às situações previstas nos artigos 238 e 252 do Decreto Municipal n.º 700/2023, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas em Lei.

17.9. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

18. DAS GARANTIAS

18.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para a presente Licitação.

18.2. DA GARANTIA TÉCNICA

18.2.1 A Contratada deverá oferecer garantia, por escrito, conforme abaixo especificado:

18.2.2 Garantia técnica mínima de **90 (noventa) dias** dos materiais empregados e serviços prestados.

18.2.3 O prazo de garantia passará a contar a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Em atendimento ao Decreto Municipal 700/2023, foram designados como Gestor da Ata de Registro de Preços o Sr. Rodrigo Baryczka de Mello matrícula n.º. 85.500, e-mail rodmello@urbs.curitiba.pr.gov.br e como Gestor Suplente o Sr. Paulo Estevan Gonçalves, matrícula 83.970, e-mail pgoncalves@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone 3257-1191 e como Fiscal dos Serviços Sr. Marcelo Ekermann, matrícula 84.838, e-mail maekermann@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone 3257-1191.

19.1.1. Os citados Gestores dão ciência das atribuições decorrentes do encargo, nomeadamente as previstas no Decreto Municipal Nº. 700/2023, bem como da documentação necessária a ser encaminhada à Unidade de Licitação e Contratos, conforme disposto no referido Decreto.

19.2. Os serviços serão acompanhados pelo Gestor da Ata e/ou fiscais designados por este, que terão autonomia para sanar dúvidas, acompanhar ou decidir sobre quaisquer situações que não estejam em conformidade com os serviços.

19.2.1. No caso de dúvidas ou disparidades com relação aos serviços que a **CONTRATADA** estiver executando, a mesma deverá suspender sua execução e entrar em contato imediatamente com o Gestor da Ata para esclarecimentos.

19.2.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.3. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostilamento.

19.5. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.6. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.7. O Gestor da Ata ou funcionário por ela designado acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas na respectiva Autorização de Fornecimento.

19.8. O Gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais.

19.9. O Gestor da Ata tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 158, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme previsto no Decreto nº 11.246/2022, art. 21, Inciso X.

19.10. O Gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão, nos termos da Ata

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a Homologação da Licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços (ARP):

- I - Serão Registrados na ARP os Preços e os Quantitativos do Adjudicatário;
- II - Será incluído na ARP, na forma de anexo, o Registro dos Licitantes participantes da licitação que aceitarem cotar com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua Proposta original;
- III - A Ordem de classificação dos Licitantes ou Fornecedores Registrados na ARP, deverá ser respeitada nas Contratações;
- IV - A ARP com o Preço Registrado e Indicação dos Fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

20.2. O registro a que se refere o inciso II do **item 20.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal Nº 701/2023.

20.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **item 20.1**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão, em até **4 (quatro) horas úteis**, se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar Cadastro de Reserva, precluindo o direito após esse prazo.

20.5. Conforme § 4º do art. 98 do Decreto Municipal Nº 701/2023, a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas neste edital e nas seguintes situações:

I - Quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório;

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal Nº 701/2023.

20.6. O Cadastro de Reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

20.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

20.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação do Município para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal Nº 701/2023, sob pena de cair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2023 e neste edital.

20.8.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

20.8.2 Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial;

20.8.3. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico de domínio da Urbs, ou pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link “ofício”, para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

20.8.4. A ARP disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP) será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil ou equivalente.

20.9. A Recusa Injustificada do Adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **Descumprimento Total da Obrigação** assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.9.1. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.9.2. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e Assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme as disposições do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

20.9.3. Como condição para a celebração da Ata de Registro de Preços, a Licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação.

20.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.11. O prazo de vigência da ARP será de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

20.11.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, na forma do disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

20.11.2. Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.

20.11.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 17/12/2025.

20.11.4. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.11.9. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

b) O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

20.12. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Licitadora convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

20.12.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.12.2. A contratada que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.12.3. Havendo a liberação da contratada, nos termos do **item 20.12.2**, deverão ser convocados as licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.12.4. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.12.5. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.12.6. Caso haja a redução do preço registrado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Unidade de Licitações e Contratos - ULI para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

20.13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a empresa contratada não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá a empresa contratada requerer ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal Nº 701/2023.

20.13.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados as licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

20.13.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital.

20.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.14. A ARP, com o preço registrado e indicação da empresa contratada, será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

20.15. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da Proposta apresentada pela Licitante vencedor e demais documentos produzidos em decorrência da presente licitação.

20.16. A presente contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e suas alterações, normativas Municipais e legislação vigente pertinente ao tema.

20.17. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

20.18. A URBS se Reserva ao Direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, se estiver em desacordo com o Contratado ou condições pré-fixadas neste Edital e seus Anexos.

20.19. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

20.19.1. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado por 1 (um) ano nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.20. A Ata de Registro de Preço e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.

20.21. Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela Administração em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

21. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

21.1. Após a assinatura e publicação da ARP é dever da contratada verificar toda(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, publicadas no site da URBS www.urbs.curitiba.pr.gov.br no link "Institucional/ Licitações/ Documentos/ Autorização de Fornecimento".

21.2. Caso seja do interesse da contratada, a(s) Autorização(ões) de Fornecimento poderão ser impressas.

21.3. A(s) cópia(s) da(s) Autorização(ões) de Fornecimento servirá(ão) unicamente para orientação da contratada quanto ao prazo e condições para a execução do objeto deste processo.

21.4. Caso a contratada deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da Autorização de Fornecimento, deverá solicitar formalmente a UNC - Unidade de Contratos da contratante. A via original, com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á na referida Unidade ou em local indicado pela contratante.

21.5. A contratada deverá observar na Autorização de Fornecimento, todas as informações sobre a entrega do objeto: nome, matrícula, telefone do responsável pelo recebimento, quantitativo e endereço para execução/entrega, devendo obedecer às disposições estabelecidas no item 23 do edital e subitens, principalmente no tocante ao local, prazos e condições de entregas do objeto.

21.6. A aceitação da Autorização de Fornecimento pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos deste edital.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A contratada não poderá transferir a ARP, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão.

23. LOCAL, DIAS, HORÁRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

23.1. Os dias e horários da execução ocorrerão conforme abaixo, de acordo com o estabelecido em cada Autorização de Fornecimento:

23.1.1. De segunda a sexta feira, em dias úteis, no horário das 8h 30min às 11h 00min e das 13h 30min às 17h 00min.

23.1.2. Sábados, domingos e feriados das 8h 30min às 17h 00min.

23.2. Os prazos de execução estarão descritos em cada Autorização de Fornecimento e se darão conforme especificado abaixo:

23.2.1. Os serviços com **PRAZO DE EXECUÇÃO IMEDIATO** deverão ser executados em até **02 (dois) dias úteis** a contar da publicação da Autorização de Fornecimento no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

23.2.2. Os serviços com prazo de execução imediato, poderão ocorrer inclusive em finais de semana e feriados, a critério da CONTRATANTE;

23.2.3. Os serviços com prazo de **PROGRAMÁVEL**, deverão ser executados em até **07 (sete) dias úteis** a contar da publicação da Autorização de Fornecimento no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

23.3. A prestação do serviço deverá atender rigorosamente às especificações descritas neste documento e em seus Anexos.

23.3.1 Caso o serviço realizado não atenda às especificações exigidas, o Gestor da Ata irá comunicar à empresa **CONTRATADA**.

23.3.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para refazimento e/ou substituição das peças recusadas, às suas custas, conforme **Autorização de Fornecimento** pertinente.

23.4. A Contratada deverá adquirir a matéria-prima conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade e a sustentabilidade dos materiais.

23.4.1. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar, de forma expressa ao Gestor da Ata, sobre a disponibilidade da matéria prima a ser empregada na execução de cada **Autorização de Fornecimento**.

23.4.2. Caso a **CONTRATANTE** entenda necessário, a **CONTRATADA** se obriga a permitir a vistoria deste material antes do início da fabricação de cada peça, visando verificar a conformidade do material com as especificações exigidas para cada peça/serviço, sob pena de nova aquisição de material, se este não for condizente com a descrição contida em cada item.

23.5. Para a execução da **Autorização de Fornecimento**, será necessário ir até o local no mínimo **02 (duas) vezes**, sendo a primeira vez para **verificação de medidas e demais condições do serviço a ser executado e a segunda vez para a sua efetiva execução**.

23.5.1. Caso a empresa interessada tenha sua sede fora da cidade de Curitiba, considerar no seu custo as diversas despesas de viagem para atendimento dos serviços.

23.5.2. Manter disponível **01 (hum) veículo** equipado com **giroflex, placas e cones de sinalização** para cumprir exigências legais para execução de obras em vias públicas.

23.5.3. Manter disponível no mínimo **02 (dois) funcionários**, sendo **01 (um) profissional** e **01 (um) ajudante**, bem como ferramentas manuais, elétricas e etc para a execução dos serviços.

23.5.4. A execução do serviço ocorre com a estação em operação e, por questão de segurança, se faz necessária a interrupção do serviço por várias vezes quando da aproximação dos coletivos, que dependendo da estação tubo, ocorre a cada **03 (três) minutos**, elevando assim o tempo/custo de execução.

23.6. Antes da execução da primeira Autorização de Fornecimento, a Contratada deverá agendar com o Gestor da Ata o **Treinamento de Integração sobre Segurança do Trabalho junto às estações tubo**, a ser ministrado pelos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratante, para todos os funcionários da **CONTRATADA** que executarão serviços juntos às estações tubo.

23.6.1. Ao final do treinamento, tanto a empresa contratada quanto seus funcionários, deverão assinar a OSS – Ordem de Serviço de Segurança para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS JUNTO ÀS ESTAÇÕES TUBO**, conforme modelo constante no **ANEXO G** do Termo de Referência.

23.6.2. O tempo para cumprimento das exigências de que trata o item **23.6.**, não altera o prazo máximo previsto para execução da primeira **Autorização de Fornecimento**.

23.6.3. Para a realização do **Treinamento de Integração sobre Segurança do Trabalho junto às estações tubo** e a consequente liberação para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá atender a todos os requisitos de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho listados a seguir:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho de todos os funcionários que estarão realizando atividades junto à Contratante (Registro).
- b) Cópia da Ficha de Registro de todos os funcionários junto à Contratada.
- c) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA
- d) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
- e) Cópia do Certificado de Conclusão do curso para Trabalho em Altura – NR-35, de cada funcionário da Contratada que estará realizando atividades em altura junto à Contratante.

f) Cópia do Certificado de Conclusão do curso para trabalhos com solda – NR-18, de cada funcionário da Contratada que estará realizando atividades de soldagem junto à Contratante.

g) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de cada funcionário da Contratada que estarão realizando atividades junto à Contratante.

h) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, constando a liberação para trabalho em altura de cada funcionário da Contratada que estarão realizando atividades em altura junto à Contratante.

i) Cópia das fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de cada funcionário da Contratada que estarão realizando atividades junto à Contratante.

23.6.3.1. Todas as cópias poderão ser disponibilizadas de maneira digital.

23.7. As peças das estações tubo que forem substituídas na ocasião da prestação do serviço, são de propriedade da **CONTRATANTE**, que através da Unidade de Manutenção de Transporte – **UMNT**, decidirá em cada caso se deverão ser devolvidas ou descartadas pelo fornecedor, respeitando a legislação pertinente.

23.8. O fornecedor se obriga a comunicar, de forma expressa à Unidade de Manutenção de Transporte – **UMNT**, sobre a disponibilidade da matéria prima a ser empregada na execução de cada **Autorização de Fornecimento**.

23.9. Fica a cargo da Unidade de Manutenção de Transporte - **UMNT** a retirada e recolocação de vidros e pisos, nos casos em que seja imprescindível para a execução dos serviços, devendo a Unidade de Manutenção de Transporte - **UMNT** ser prévia e formalmente comunicada para este fim, via e-mail, no endereço umtservicos@urbs.curitiba.pr.gov.br.

23.10. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as normas **NR-06, NR-18 e NR- 35**, as quais são pertinentes ao objeto desta licitação.

23.11. A **CONTRATADA** deverá:

23.11.1. Fornecer todos materiais, equipamentos, uniformes, identificação, produtos, **EPI's** e **EPC's**, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço;

23.11.2. Garantir que todos os serviços sejam perfeitamente executados;

23.11.3. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

23.11.4. Assegurar que seus trabalhadores, designados para a execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos **EPI's** e **EPC's**, no momento da execução do serviço, sendo por ela a obrigação de fiscalizar o uso correto;

23.11.5. Ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a **TERCEIROS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

23.11.6. Atender às normas de segurança do trabalho atuais vigentes;

23.12. A **CONTRATADA NÃO PODERÁ** transferir o presente instrumento, no todo ou em parte, **NEM PODERÁ SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS RELATIVOS AO SEU OBJETO**, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. A contratada emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente a(s) Autorização(ões) de Fornecimento emitida(s), encaminhando-a ao Gestor da Ata de Registro de Preços.

24.1.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do(s) objeto(s) contratado(s), juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

24.1.2. Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

24.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

24.2. A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.3. Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento a que se refere.

24.4. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

24.5. A contratante poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela contratada, por força deste edital.

24.6. À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da URBS.

24.7. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

24.8. Para a hipótese definida no **item 24.7**, a contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.

24.9. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

24.10. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

25.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará à URBS aplicar à licitante, à adjudicatária e à Contratada, as penalidades previstas neste edital.

25.2. Observado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do devido processo legal, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3. Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Multa;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Declaração de inidoneidade.

25.4 APLICAÇÃO DE MULTAS

25.4.1 Para as infrações previstas nos incisos i a ii do **item 25.2** do edital, a multa será de **0,5% a 15%** do valor da contratação.

25.4.2 Para as infrações previstas nas alíneas iii do **item 25.2** do edital, a multa será de **15% a 30%** do valor da contratação.

25.4.3 Para as infrações previstas nos incisos iv a vi do **item 25.2** do edital, a multa será de **0,5% a 5%** do valor da contratação.

25.4.4 Para as infrações previstas nas alíneas vii do **item 25.2** do edital, a multa será de **5% a 10%** do valor da contratação.

25.4.5 Para as infrações previstas nas alíneas viii a xii do **item 25.2** do edital, a multa será de **20% a 30%** do valor da contratação.

25.5. As Multas serão recolhidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei, em prazo não superior a **30 (trinta) dias** contado da intimação.

25.5.1 A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

25.5.2. Se a Multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.6. APLICAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

25.6.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

II. Na contratação:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.7. APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

25.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal Nº. 12.846/2013.

II. Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 25.2**, quando se justificar a imposição de Penalidade mais grave que a sanção referida no **item 25.6**.

25.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES

25.8.1. As Sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

25.8.2. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

25.8.3. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal Nº. 700/2023.

25.8.4. As especificações das sanções previstas neste edital estão discriminadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando for o caso.

26. PENALIDADES ESPECÍFICAS

26.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244

a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

25.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

25.3 Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.

25.3.1 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas nos **itens 25.5 ou 25.6**.

25.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o **valor da autorização de fornecimento**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

25.5 Multa de 10% (dez por cento) do **valor da parcela não executada da Autorização de Fornecimento**, pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

25.6 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do **valor da parcela não executada da Autorização de Fornecimento**, pela **inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

25.7 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas neste documento, no Edital e seus Anexos.

25.8 As Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

25.9 Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.

25.10 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

25.11 Caso a Contratada não disponha de valores a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

25.12 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

25.13 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 25** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

25.14 A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas descritas neste Termo de Referência e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

26.2. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias, incluindo custos com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas diretas e/ou indiretas, inclusive certificações.

26.2.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o instrumento contratual.

26.2.3. Serão ainda de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS, por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto a URBS, em decorrência da prestação do serviço, objeto deste processo licitatório, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.

26.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação e/ou responsabilização que possa surgir em decorrência desses danos.

26.4. Realizar os serviços dentro do prazo máximo dos 30 (trinta) dias úteis, determinados nas Autorizações de Fornecimento, a partir da data da disponibilização das AF's, excluído o dia inicial, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos e/ou taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

26.5. Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Contratante, em até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento pela Contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulado preferencialmente via aplicativos de chat ou e-mail, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor da Ata e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de Comunicação apropriado.

26.6. Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos Anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

26.7. Se o serviço prestado e/ou o material fornecido estiver(em) em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à CONTRATADA.

26.8. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

26.9 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, o Edital, formulário proposta e anexos.

26.10. Manter durante todo o prazo contratual, funcionário para representar a empresa contratada junto ao Gestor da Ata.

- 26.11.** Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 26.12.** Nenhum material diferente do especificado poderá ser utilizado nos serviços sem aprovação prévia da CONTRATANTE.
- 26.13.** Guardar a documentação referente ao serviço executado no mínimo pelo período de garantia prevista neste documento.
- 26.14.** Se responsabilizar por todo o descarte do lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos.
- 26.15.** Fornecer relatório ao Gestor da Ata e/ou Fiscal de Serviços quando solicitado.
- 26.16.** Dispor de ferramentas adequadas ao serviço a ser executado bem como, EPI'S e EPC's, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.
- 26.17.** Manter, durante toda a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.18.** Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inservíveis, sem ônus para a CONTRATANTE, destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados de forma adequada e dentro da legislação.
- 26.19.** Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos às vias, às calçadas, aos pedestres e aos demais usuários das vias urbanas.
- 26.20.** Colocar, junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e fitas zebradas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área, quando for o caso

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1.** Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- 27.1.1.** A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados e/ou dos materiais fornecidos.
- 27.2.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer conduta que desabone e/ou interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.
- 27.3.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.
- 27.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA se verificado qualquer problema no objeto licitado.
- 27.4.1.** Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos se, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 27.5.** Impugnar, através da fiscalização, os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a CONTRATANTE.
- 27.6.** Recusar, pela fiscalização do CONTRATANTE, os serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas vigentes, as especificações deste documento, do edital e que não sejam compatíveis com o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE.

28. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

28.1. A Ata de Registro de Preço e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.

28.2. Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

29. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

29.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão de preços estão em consonância com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 700/2023 e 701/2023 e disposições contidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

29.2. As regras de preclusão aplicáveis às alterações dos preços registrados em ata e às alterações dos preços das contratações são as constantes nos Decretos citados.

29.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 17/12/2025.

29.4. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

29.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

29.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

29.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

29.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

29.9. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

b) O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

30.1. Para fins da ARP, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nºs. 326/2021 e 700/2023 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018, “LGPD”).

30.2. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da lei geral de proteção de dados e do Decreto Municipal Nº. 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e na ARP com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- b) Compete à CONTRATANTE, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da CONTRATADA, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento da ARP.
- c) O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados na ARP, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
 - d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão da ARP deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas da ARP; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir a ARP;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações da ARP e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas da ARP, comunicará imediatamente essa alteração à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir a ARP;

e.1.9) notificará imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à CONTRATANTE, cuja

eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto na ARP, permanecendo a CONTRATADA como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subCONTRATADA que resultem na violação da ARP;

e.1.14) enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto da ARP.

30.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à política de privacidade da CONTRATANTE.

30.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da ARP e por prazo indeterminado após seu término.

30.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

30.6. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

30.7. Ficam designados/as como Encarregado(a) da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), inscrito(a) no CPF/MF nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **CONTRATANTE** a Sra. **LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO**, Gestora da Área de Gestão de Risco e Compliance, matrícula nº. 84.706, e-mail lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3384.

30.7.1. Caso o encarregado da CONTRATADA seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o CONTRATANTE.

30.8. O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado da CONTRATANTE, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

30.9. A critério do encarregado de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (ripd), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto da ARP, no tocante a dados pessoais.

30.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do CONTRATANTE se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

30.11. Encerrada a vigência da ARP ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

30.12. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela LGPD, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

30.13. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

30.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital, no Termo de Referência, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à CONTRATADA, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

30.15. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução da ARP, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade da ARP, conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da extinção.

30.16. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito da ARP vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

31. DA CONFIDENCIALIDADE

31.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI** (Lei de acesso a informação).

31.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

32. DA EXTINÇÃO

32.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no artigo 132, do Decreto Municipal Nº 701/2023 e o registro do licitante vencedor ou do fornecedor, nas hipóteses do artigo 133 do mesmo decreto, sempre observado o contido no artigo 134 do Decreto Municipal Nº 701/2023.

32.2. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte, e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à extinção da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

32.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a extinção da Ata de Registro de Preços.

32.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à extinção da Ata de Registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal N.º 14.133/2021.

32.5. A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção da Ata de Registro de Preços.

32.6. A extinção por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- a. assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à URBS.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

33.2 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente Licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal Nº. 14.133/2021.

33.3. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a Licitação, esta será suspensa e a Pregoeira emitirá **Comunicado** no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no **e-compras Curitiba** nos grupos e subgrupos do código do objeto.

33.4. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a Licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível,

33.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da Comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica.

33.4.2. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

33.5. À Pregoeira ou a Autoridade Superior são facultadas solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo que entender necessários, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

33.5.1 Na realização da diligência referida no item anterior, o pregoeiro poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento

novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.

33.5. A qualquer tempo, a Pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

33.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

33.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Transparência, Isonomia e do Interesse Público.

33.7. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.8. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a Pregoeira, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a Autenticação.

33.9. É de responsabilidade da Licitante a Manutenção das Datas atualizadas dos documentos junto ao Cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

33.10. A Pregoeira poderá Inabilitar a participante, Desclassificar a Proposta ou mesmo Desqualificar a Licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias Supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da Licitante ou de seus Sócios.

33.11. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se a Pregoeira entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

33.12. A Licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta Licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

33.13. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de Produtos ou Serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

33.14. A Licitante e posteriormente a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

33.14.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar

a execução da Ata de Registro de Preços.

e) **“Prática Obstrutiva”**:

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33.14.2. Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da da Ata de Registro de Preços (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

33.14.3. Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução da Ata de Registro de Preços com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

33.14.4. Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

33.14.5. Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a extinção motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

33.15. Nos casos em que for constatada a prática de Atos Contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal Nº. 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos Contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

33.16. Os atos essenciais da Licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

33.17. Em razão do Processo Administrativo que gerou a presente licitação ser Eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, os documentos entregues em Papel à Pregoeira pelos Licitantes, serão digitalizados após o seu Julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no

Processo Eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.
33.18. Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos Licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os Documentos Originais.

33.18.1. Os documentos físicos, entregues pelos Licitantes ficarão de posse da Pregoeira até a Homologação do processo licitatório. Após a Homologação os documentos ficarão disponíveis aos Licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da Homologação da Licitação, e caso os Licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

33.19. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do **e-compras Curitiba**, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

33.20. Os arquivos e os registros digitais relativos ao Processo Licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

33.21. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da Licitação, serão resolvidos pela Pregoeira designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

33.21.1 A Ata de Registro de Preço e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.

33.21.2 Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela Administração em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

33.22. A Lei Federal Nº. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no **e-compras Curitiba**

33.23. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

33.25. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

33.25.1. Após a Homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

33.26. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

33.27 Para dirimir todas e quaisquer controvérsias contratuais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sede estabelecida da Contratante.

35. DOS ANEXOS

35.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta da ARP;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Anexo III - Termo de Referência - TR; e seus ANEXOS, abaixo:

Anexo A – Planilha Orçamentária

Anexo B – Modelo de Atestado de Visita Técnica

Anexo C – Modelo do Termo de recebimento Provisório

Anexo D – Modelo do Termo de recebimento Definitivo Parcial

Anexo E – Modelo Declaração de Conhecimento e Condições e Particularidades

Anexo F – Modelo do Termo de recebimento Definitivo

Anexo G – Modelo de Ordem de Serviço de Segurança OSS

Anexo H – Especificações Básicas - EB - ATT/ UMT 003/04

SAMUEL FREIRE

AGOSTINHO:87560143920

Assinado de forma digital por

SAMUEL FREIRE

AGOSTINHO:87560143920

Dados: 2026.05.07 12:26:27 -03'00'

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO

GESTOR DA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Autoridade Competente

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 009/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FUC Nº. ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-067078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 009/2026 - ALC/AMNT

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, na qualidade de administradora do **FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO**, por seu Diretor de Operações **ALDEMAR VENÂNCIO MARTINS NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº. _____, com sede na cidade de ____/____, na Rua/Av. _____, Nº. ____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefones _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal Nº. 701 de 02 de maio de 2023 e do **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP Nº. 01-067078/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 009/2026 – ALC/AMNT**, fica estabelecido o Registro de Preços para **Prestação de serviço com fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas em aço inox (cobertura e/ou parte inferior)**, pelo período de 1 (um) ano, conforme abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, em nome da empresa acima citada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL →					

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O regime de execução das autorizações de fornecimento derivadas do presente instrumento é **empreitada por preço unitário**.
- A lavratura da presente ARP, foi autorizada através do Termo de Homologação (**mov. xxx**), do processo eletrônico que gerou o presente instrumento).
- Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido até **1 (um) ano**, contado da data da publicação desta ata no Diário Oficial do Município de Curitiba e no Pannel Nacional de Compras Públicas - PNCP, **podendo ser prorrogado por 1 (um) ano, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021**.
- Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.
- Os dispêndios referentes a presente, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária: **30001.15453.0006.2142.339039.0.1.2078 16 – 0 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC**.
- As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no **Edital do Pregão Eletrônico FUC Nº. 009/2026, PROTOCOLO SUP: 01-067078/2026 – ALC/AMNT**.
- Para fins de cumprimento da LGPD e o disposto no **item 30** do Edital ficam designados como Encarregados da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), inscrito(a) no CPF/MF Nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** a Sra. **LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO**, Gestora da Área de Gestão de Risco e Compliance, matrícula Nº. 84.706, e-mail lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3384
- A empresa CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto nos locais e nas quantidades especificadas em cada **Autorização de Fornecimento**, a contar a partir da data de encaminhamento da **Autorização de Fornecimento** ao e-mail informado pela CONTRATADA, constante neste instrumento.
- Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento.**

10. A CONTRATADA deverá respeitar todos os dispositivos e especificações constantes no edital a que gerou o presente apreço e seus anexos.
11. Constitui anexo da ARP o Cadastro de Reserva na qual constam as licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos adjudicados pela CONTRATADA e nas mesmas condições editalícias e o cadastro de licitantes que não aceitaram o fornecimento nas mesmas condições do vencedor da licitação, publicado na página da licitação a que gerou o presente instrumento e no Diário Oficial do Município em AA/AA/AAAA.
12. O chamamento do Cadastro de Reserva seguirá a sequência de classificação da licitação, o qual poderá ser utilizado quando houver cancelamento do registro da CONTRATADA.
13. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos desta contratação por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
15. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
16. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.
17. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
18. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ARP.
19. Os valores unitários registrados, permanecerão fixos e irrevogáveis.
20. A ARP deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas.
21. A presente contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e suas alterações, normativas Municipais e legislação vigente pertinente ao tema.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CONTRATANTE

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Gestores e Fiscal de serviços da ARP:

Gestor da ARP
Rodrigo Baryczka de Mello
Matrícula: 85.500

Gestor Suplente da ARP
Paulo Estevan Gonçalves
Matrícula: 83.970

Fiscal de Serviços
Marcelo Ekermann
Matrícula: 84.838

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 009/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar - **ETP**, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de **contratação de serviços** e embasar o **Termo De Referência**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);
- b) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- c) Preparar informações para elaboração do termo de referência.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos **Termos do Decreto nº 383/2023**.

1. ÁREA E UNIDADE DEMANDANTE

ÁREA DE MANUTENÇÃO - **AMNT**

UNIDADE DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO TRANSPORTE - **UMNT**

2. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

O objeto que se pretende contratar é a **prestação de serviço com fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas em aço inox (cobertura e/ou parte inferior)**, em razão da necessidade de substituição de componentes imprescindíveis à operação de embarque e desembarque das Estações Tubo, os quais são danificados por atos de vandalismo/furtos e/ou colisões, ou ainda em razão de desgaste natural.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade da contratação **prestação de serviço com fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas em aço inox (cobertura e/ou parte inferior)**, surge da importância de assegurar um ambiente seguro, funcional, confortável e acessível para os usuários do transporte público.

3.1. Problema a ser Resolvido

As estações tubo são elementos fundamentais do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba, requerem manutenções constantes, muitas vezes emergenciais, para garantir a continuidade da operação e a segurança das instalações. A vedação dessas estações com chapas de aço inox, seja na cobertura ou na parte inferior, é crucial para preservar a estrutura contra intempéries e atos de vandalismo/furtos, garantindo sua funcionalidade e prolongando a vida útil das instalações. Como o transporte público é um serviço essencial para a população, a manutenção dessas estações é indispensável.

3.1.1. Justificativa da Contratação

- **Segurança:** Partes danificadas ou corroídas das chapas de aço inox podem comprometer a integridade estrutural das estações tubo, representando um risco de acidentes para os usuários e operadores. A substituição ou reforma dessas partes é essencial para evitar acidentes e garantir a segurança dos usuários.
- **Eficiência Operacional:** Estações tubo em boas condições, com vedações adequadas, evitam problemas operacionais, como infiltrações de água ou deterioração acelerada das estruturas, garantindo a continuidade do serviço de transporte público sem interrupções.
- **Conforto:** A manutenção adequada das vedações em aço inox contribui para a preservação do ambiente interno das estações tubo, proporcionando maior conforto aos usuários, especialmente em condições climáticas adversas, incentivando o uso do transporte público.

- **Durabilidade:** A contratação de serviços especializados para a reforma ou reposição das partes vedadas com chapas de aço inox assegura que os materiais sejam aplicados de acordo com os padrões técnicos apropriados, aumentando a durabilidade e a resistência das estações tubo contra corrosão, danos físicos, etc.

3.1.2. Benefícios para o Interesse Público

- **Manter a continuidade do serviço de transporte público:** A manutenção das vedações em aço inox nas estações tubo é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do serviço de transporte público, evitando interrupções que possam prejudicar a mobilidade urbana.
- **Promover a segurança dos usuários:** A reforma ou reposição das chapas de aço inox evita riscos associados à deterioração da estrutura, garantindo um ambiente seguro para os usuários e operadores.
- **Assegurar a acessibilidade:** A preservação adequada das estações tubo, incluindo suas vedações, é crucial para garantir que todos os usuários, incluindo aqueles com necessidades especiais e mobilidade reduzida, tenham acesso seguro e adequado às plataformas de embarque.
- **Otimizar os recursos públicos:** A manutenção preventiva das vedações em aço inox evita gastos maiores com reparos emergenciais ou substituições totais das estruturas, assegurando um uso mais eficiente dos recursos públicos.

3.2. Demonstração da previsão de contratação anual

A contratação pretendida descrita nesse estudo está devidamente prevista no planejamento de contratações anual. Esta previsão está em total alinhamento com o planejamento da Administração, conforme estipulado pelo regulamento específico.

A contratação está contemplada tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) quanto na Lei Orçamentária Anual (**LOA**) para o **exercício de 2026**. Essas leis fornecem a base legal e orçamentária necessária para a realização da despesa prevista.

3.2.1. Dotação Orçamentária:

A despesa será custeada pelas seguintes dotações orçamentárias do Fundo de Urbanização de Curitiba (**FUC**): **30001.15453.000.2119-33.90.39 – 16 fonte: 2078**

3.2.2. Alinhamento com o Planejamento da Administração:

Esta contratação é parte integrante do planejamento estratégico da **URBS**, que prevê a manutenção das condições de operação, segurança e acessibilidade dos equipamentos do transporte coletivo, em especial as estações-tubo.

3.3. Requisitos Gerais

Trata-se de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, que visam atender à demanda da Área de Manutenção – **AMNT**/Unidade de Manutenção dos Equipamentos de Transporte – **UMNT**, com objetivo de atender às necessidades referentes à adequada manutenção das Estações Tubo que compõem o Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba, sob responsabilidade desta Área/Unidade.

Será firmado instrumento contratual entre a **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**, cujos recursos orçamentários deverão ser providos do **FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC** e a Contratada, com o propósito de delimitar a execução contratual

Constituirá de responsabilidade da **Contratada** o cumprimento da legislação pertinente vigente à execução do objeto da contratação, bem como, mais especificamente, às Normas abaixo relacionadas:

- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI
- NR 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR 12 - Máquinas e Equipamentos
- NR 17 - Ergonomia
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- NR 21 - Trabalhos a Céu Aberto
- NR 26 - Sinalização de Segurança
- NR 35 - Trabalho em Altura

Demais requisitos estarão melhores discriminados do ***Termo de Referência***.

A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas das categorias profissionais envolvidas na presente contratação e às normas internas de segurança e saúde do trabalho.

O prazo de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, bem como os quantitativos, conforme previsto na legislação vigente.

3.3.1. Garantias

3.3.1.1. Garantia da execução do contrato

Não será exigida garantia de execução do contrato para o presente processo licitatório.

3.3.1.2. Garantia técnica

Será exigida garantia técnica mínima de **90 (noventa) dias**, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Essa garantia abrangerá os serviços e materiais empregados, assegurando a correção de eventuais falhas apresentadas no período, sem ônus para a Administração.

3.3.2. Justificativa para a Escolha do Sistema de Contrato e Modalidade de Licitação

A escolha da modalidade de licitação **PREGÃO** na forma eletrônica justifica-se por tratar-se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no **Edital** e no **Termo de Referência**, em conformidade com as especificações usuais de mercado, atendendo ao disposto no **Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Opta-se pela utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, por meio de **Ata de Registro de Preços**, considerando a razão de que não é possível prever quando

ocorrerão situações de atos de vandalismo/furtos, colisões e/ou desgaste natural do material. Tal escolha possibilita maior flexibilidade e economicidade, garantindo o atendimento contínuo das demandas conforme elas surgirem, sem a necessidade de múltiplas licitações.

Esse modelo assegura a **execução integral do objeto com fornecimento de materiais e mão de obra especializada**, permitindo que os serviços sejam realizados de forma padronizada e dentro dos prazos estabelecidos, além de reduzir riscos de descontinuidade e custos administrativos para a Administração

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Segue quadro, contendo informações referentes à estimativa de quantidade utilizada do lote único tendo como base o ano de 2023/2024.

Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Prestação de serviço de confecção e implantação de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. A implantação consiste em: recorte do vão em chapa de aço inox existente na estação e instalação de quadro metálico (estrutura da tampa e do vão), com barra chata de aço 1.1/2" x 1/4" adequado ao tamanho da tampa, duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo. Dimensões da tampa variável de: 650mm à 750mm de altura X 530 à 750mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 500mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa e do vão) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41206-0	un.	10
2	Prestação de serviço de confecção e reposição de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. Confecção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4", duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, dimensões da tampa variável de: 600 à 700mm de altura X 1150 à 1450mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 1015mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41207-4	un.	40

3	Prestação de serviço de confecção e reposição de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4", duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, dimensões da tampa variável de: 650 à 750mm de altura X 530 à 750mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 500mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41208-8	un.	15
4	Prestação de serviço de reforma de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. Da reforma o serviço consiste em: retirada e recolocação da tampa, substituição do quadro metálico (estrutura da tampa), duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, com reaproveitamento da chapa de inox. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4". Dimensões do quadro de 750mm de altura X 1450mm de largura, conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41209-1	un.	15
5	Prestação de serviço de reforma de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. Da reforma o serviço consiste em: retirada e recolocação da tampa, substituição do quadro metálico (estrutura da tampa), duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, com reaproveitamento da chapa de inox. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4". Dimensões do quadro de 750mm de altura X 750mm de largura, conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41212-1	un.	10
6	Prestação de serviço de fornecimento e instalação de chapa de aço inox , em estação tubo da grande Curitiba. Sendo chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com fixação do inox na estrutura (da estação tubo) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. As emendas de chapa no sentido horizontal só poderão ocorrer nos apoios centrais (inferior ou superior da estação - trocar se necessário) e na vertical nos apoios dos arcos com uma sobreposição entre chapas de 35mm nos dois sentidos. Para a execução deste serviço em alguns casos o fornecedor deverá utilizar-se de furadeira angular em função da pouca distância entre o piso externo e o perfil de fixação sob a estação. Este item não se aplica aos casos onde para a execução seja necessário a remoção de pavimento sob a estação (calçada etc.). Código SGP: 03.02.08.41214-9	m2	60

7	Prestação de serviço de confeção e implantação de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. A implantação consiste em: recorte do vão em chapa de aço inox existente na estação e instalação de quadro metálico (estrutura da tampa e do vão), com barra chata de aço 1.1/2" x 1/4" adequado ao tamanho da tampa, duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo. Dimensões da tampa variável de: 600 à 700mm de altura X 1150 à 1450mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 1015mm ² , conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa e do vão) com rebite de repuxo (de alumínio) ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.54659-6	un.	25
8	Prestação de serviço de reforma de quadro metálico (estrutura do vão da tampa de inspeção ou estrutura do módulo para fixação da chapa fixa) em estação tubo da grande Curitiba com substituição total do quadro metálico danificado ou deteriorado (conforme padrão estação tubo) incluindo retirada e recolocação da tampa ou chapa fixa. Confeção do quadro metálico conforme padrão existente e fixação do inox na estrutura reformada com rebite de repuxo (de alumínio) ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.54660-9	un.	40

4.1. Interdependência

Não há interdependência com outras contratações, já que o objeto da presente licitação envolve a prestação de serviços juntamente com o fornecimento de materiais, não havendo qualquer dependência de licitação complementar.

A análise das interdependências com outras contratações mostrou que não há uma economia de escala viável, devido à natureza específica e distinta do projeto, falta de sinergia com outros projetos, cronogramas divergentes e limitações contratuais.

4.2. Serviço comum

Os itens acima enquadram-se na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no **art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Análise das Alternativas

Este levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar e analisar as alternativas possíveis para a **prestação de serviço com fornecimento de materiais destinados à reforma ou reposição de partes das estações-tubo, vedadas com chapas de aço inox**. Considerando a natureza técnica e econômica do projeto, foram avaliadas três alternativas de contratação, cada uma com suas vantagens e desvantagens.

O estudo também apresenta uma justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada.

1. **Contratação Integral de Serviços com Fornecimento de Matéria-Prima em Aço Inox**

- **Descrição:** A contratação de uma única empresa que será responsável tanto pela prestação dos serviços de serralheria e tornearia quanto pelo fornecimento da matéria-prima necessária (chapas de aço inox).
- **Vantagens:**
 - **Simplicidade na gestão:** A centralização da responsabilidade facilita o controle sobre o cronograma e a qualidade dos serviços, eliminando a necessidade de coordenar múltiplos fornecedores.
 - **Responsabilidade unificada:** A empresa contratada assume a total responsabilidade pela conformidade técnica dos materiais e serviços com as especificações estabelecidas.
 - **Redução de problemas logísticos:** A empresa é responsável por toda a cadeia produtiva, desde o fornecimento de materiais até a instalação, o que minimiza riscos de atrasos e incompatibilidades.
- **Desvantagens:**
 - **Custo potencialmente mais elevado:** A contratação integral pode gerar um custo mais alto, uma vez que a empresa contratada pode incorporar uma margem de lucro sobre os materiais e serviços.
 - **Menor flexibilidade:** Há limitações na escolha de fornecedores especializados para matérias-primas, o que pode restringir a competitividade e a qualidade dos materiais adquiridos.

2. **Contratação Separada dos Serviços de Serralheria/Tornearia e do Fornecimento de Matéria-Prima em Aço Inox**

- **Descrição:** Contratação de uma empresa especializada em serviços de serralheria e tornearia, enquanto outra(s) empresa(s) serão responsáveis pelo fornecimento das chapas de aço inox.
 - **Vantagens:**
 - **Maior flexibilidade e controle:** Essa alternativa permite escolher fornecedores especializados em aço inox, o que pode garantir materiais de maior qualidade e a preços mais competitivos.
 - **Negociação direta:** Possibilidade de negociar melhores condições comerciais para a compra da matéria-prima, como descontos ou melhores prazos de pagamento.
 - **Desvantagens:**
 - **Complexidade na gestão:** A coordenação de múltiplos contratos pode aumentar a carga administrativa, além de gerar riscos de desalinhamento entre os serviços e o fornecimento de materiais.
 - **Problemas de logística:** Pode haver atrasos ou incompatibilidades na entrega dos materiais, o que afeta a execução dos serviços e aumenta o risco de atrasos no cronograma do projeto.
3. **Produção Interna de Peças com Fornecimento Externo de Matéria-Prima em Aço Inox**
- **Descrição:** A equipe interna da organização será responsável pela execução dos serviços de serralheria e tornearia, enquanto a matéria-prima (chapas de aço inox) será adquirida de fornecedores externos.
 - **Vantagens:**
 - **Controle sobre a produção:** A organização mantém controle total sobre a qualidade dos serviços e os processos de fabricação, o que pode garantir maior conformidade técnica.
 - **Desenvolvimento de expertise interna:** Aumenta a capacidade técnica interna, reduzindo a dependência de terceiros em futuras demandas.
 - **Desvantagens:**

- **Necessidade de investimentos iniciais:** Requer investimentos em capacitação de pessoal, aquisição de equipamentos especializados e infraestrutura adequada para a produção das peças.
- **Risco de subutilização:** Fora dos períodos de alta demanda, os recursos internos podem ser subutilizados, gerando custos operacionais elevados sem retorno imediato.

5.2. Justificativa Técnica da Escolha

A **contratação integral (opção 1)**, se destaca tecnicamente como a melhor solução. Ao centralizar as responsabilidades em uma única empresa, a organização garante maior controle sobre a conformidade técnica dos materiais, como as chapas de aço inox, e a execução dos serviços. Isso é essencial para assegurar que as chapas utilizadas na vedação das estações-tubo atendam às especificações técnicas e normas de segurança aplicáveis, uma vez que o aço inox é um material que exige padrões rigorosos de qualidade e durabilidade. Além disso, a responsabilidade unificada simplifica a coordenação logística, evitando atrasos e problemas que poderiam ocorrer ao dividir os serviços e materiais entre diferentes fornecedores.

5.3. Justificativa Econômica

Do ponto de vista econômico, a **contratação integral (opção 1)**, também apresenta vantagens significativas. Ao consolidar os serviços e materiais em um único contrato, há uma simplificação da gestão, resultando em uma redução de custos administrativos. Além disso, a negociação com uma única empresa permite uma maior previsibilidade dos custos totais do projeto, incluindo eventuais descontos em função do volume de materiais ou prazos de pagamento mais favoráveis. A opção por contratos separados, embora ofereça flexibilidade, pode gerar custos indiretos adicionais devido à complexidade na gestão e aos riscos de desalinhamento logístico, que impactam negativamente a eficiência e os prazos do projeto. Assim, a contratação integral otimiza não apenas a execução técnica, mas também a viabilidade financeira do projeto de reforma das estações tubo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. LISTA PREÇOS

A tabela a seguir demonstra previsão de valores para cada item do lote único deste estudo técnico preliminar.

Item	Descrição	Unid.	Qt	Preço Médio Por Item	Preço Total Por Item
1	Prestação de serviço de confeção e implantação de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. A implantação consiste em: recorte do vão em chapa de aço inox existente na estação e instalação de quadro metálico (estrutura da tampa e do vão), com barra chata de aço 1.1/2" x 1/4" adequado ao tamanho da tampa, duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo. Dimensões da tampa variável de: 650mm à 750mm de altura X 530 à 750mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 500mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa e do vão) com rebite de repuxo (de alumínio) ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41206-0	un.	10	R\$ 1.819,33	R\$ 18.193,30
2	Prestação de serviço de confeção e reposição de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4", duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, dimensões da tampa variável de: 600 à 700mm de altura X 1150 à 1450mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 1015mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41207-4	un.	40	R\$ 2.332,67	R\$ 93.306,80

3	Prestação de serviço de confeção e reposição de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4", duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, dimensões da tampa variável de: 650 à 750mm de altura X 530 à 750mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 500mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41208-8	un.	15	R\$ 1.816,77	R\$ 27.251,55
4	Prestação de serviço de reforma de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. Da reforma o serviço consiste em: retirada e recolocação da tampa, substituição do quadro metálico (estrutura da tampa), duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, com reaproveitamento da chapa de inox. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4". Dimensões do quadro de 750mm de altura X 1450mm de largura, conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41209-1	un.	15	R\$ 1.991,84	R\$ 29.877,60
5	Prestação de serviço de reforma de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. Da reforma o serviço consiste em: retirada e recolocação da tampa, substituição do quadro metálico (estrutura da tampa), duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, com reaproveitamento da chapa de inox. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4". Dimensões do quadro de 750mm de altura X 750mm de largura, conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41212-1	un.	10	R\$ 1.298,53	R\$ 12.985,30

6	Prestação de serviço de fornecimento e instalação de chapa de aço inox , em estação tubo da grande Curitiba. Sendo chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com fixação do inox na estrutura (da estação tubo) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. As emendas de chapa no sentido horizontal só poderão ocorrer nos apoios centrais (inferior ou superior da estação - trocar se necessário) e na vertical nos apoios dos arcos com uma sobreposição entre chapas de 35mm nos dois sentidos. Para a execução deste serviço em alguns casos o fornecedor deverá utilizar-se de furadeira angular em função da pouca distância entre o piso externo e o perfil de fixação sob a estação. Este item não se aplica aos casos onde para a execução seja necessário a remoção de pavimento sob a estação (calçada etc.). Código SGP: 03.02.08.41214-9	Serviço por m ²	60	R\$ 1.542,61	R\$ 92.556,60
7	Prestação de serviço de confecção e implantação de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. A implantação consiste em: recorte do vão em chapa de aço inox existente na estação e instalação de quadro metálico (estrutura da tampa e do vão), com barra chata de aço 1.1/2" x 1/4" adequado ao tamanho da tampa, duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo. Dimensões da tampa variável de: 600 à 700mm de altura X 1150 à 1450mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 1015mm ² , conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa e do vão) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.54659-6	un.	25	R\$ 2.301,80	R\$ 57.545,00
8	Prestação de serviço de reforma de quadro metálico (estrutura do vão da tampa de inspeção ou estrutura do módulo para fixação da chapa fixa) em estação tubo da grande Curitiba com substituição total do quadro metálico danificado ou deteriorado (conforme padrão estação tubo) incluindo retirada e recolocação da tampa ou chapa fixa. Confecção do quadro metálico conforme padrão existente e fixação do inox na estrutura reformada com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.54660-9	un.	40	R\$ 1.413,55	R\$ 56.542,00

Seguirá, acostado ao Termo de Referência do processo em pauta, o **ANEXO A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** bem como os orçamentos fornecidos por empresas que prestam este tipo de serviço, os quais serviram de embasamento como referências de

quantitativos e preços, bem como todas as justificativas pertinentes a escolha da modalidade de obtenção de preços, estará definida no termo de referência.

O valor total da contratação será de **R\$ 388.258,15**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O tema será posteriormente tratado no **Termo de Referência**.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O **não parcelamento da contratação** é justificado pela necessidade de garantir a máxima eficiência e qualidade na execução das reformas ou reposições das partes das estações-tubo vedadas com chapas de aço inox, que requer execução especializada e coordenada para assegurar a eficiência e a plena funcionalidade das estações-tubo. A divisão em parcelas poderia comprometer a continuidade e a padronização técnica dos serviços, gerando riscos de incompatibilidades. Além disso, a contratação em lote único concentra a responsabilidade no prestador de serviços e possibilita uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação para a reforma ou reposição de partes de estações-tubo vedadas com chapas de aço inox almeja alcançar uma série de benefícios econômicos, que incluem:

9.1. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade

A contratação para a reforma ou reposição de partes de estações-tubo vedadas com chapas de aço inox almeja alcançar uma série de benefícios econômicos, que incluem:

- **Redução de Custos a Longo Prazo:** A utilização de chapas de aço inox, reconhecidas pela sua durabilidade e resistência à corrosão, resultará em menor necessidade de manutenção frequente e consequentes economias em reparos

futuros. Isso diminuirá os gastos recorrentes com manutenções preventivas e corretivas, otimizando o ciclo de vida das estações-tubo.

- **Negociações Favoráveis:** A contratação integral para fornecimento de chapas de aço inox, associada à prestação dos serviços de serralheria e tornearia, permite a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, como prazos de pagamento estendidos, descontos por volume e redução de custos administrativos. Essas condições reduzem o impacto financeiro no orçamento total do projeto, maximizando o uso dos recursos disponíveis.
- **Evitar Retrabalhos:** A integração dos serviços e fornecimento de materiais por uma única empresa garante a qualidade e conformidade das chapas de aço inox instaladas evitando falhas que resultariam em retrabalhos e custos adicionais inesperados. A economicidade é ampliada pela confiabilidade do processo, uma vez que materiais adequados são utilizados de forma precisa e eficiente.

9.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A contratação contempla o melhor aproveitamento dos recursos humanos através de uma abordagem estratégica e eficaz:

- **Especialização dos Profissionais:** A contratação de fornecedores especializados, além do fornecimento de chapas de aço inox, permite que os profissionais internos se concentrem em tarefas de maior valor, como supervisão de obras, gestão técnica e coordenação do projeto. Essa especialização assegura que as tarefas sejam executadas com maior precisão e eficiência, resultando em menor tempo de execução e maior qualidade.
- **Redução de Sobrecarga:** Ao alocar as atividades especializadas para fornecedores externos, a empresa reduz a sobrecarga sobre os recursos humanos internos, prevenindo o acúmulo de tarefas e otimizando a produtividade da equipe. Isso assegura que os colaboradores internos possam dedicar-se integralmente a funções críticas, como monitoramento da conformidade e planejamento estratégico.

9.3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

A gestão eficaz dos recursos materiais é um aspecto essencial para o sucesso do projeto:

- **Qualidade dos Materiais:** O aço inox é selecionado por suas propriedades superiores, como durabilidade, resistência à corrosão e baixa manutenção. A

escolha por este material específico assegura a integridade das estações tubo por um período prolongado, maximizando o investimento inicial e reduzindo a necessidade de substituições e reparos futuros.

- **Logística Simplificada:** Com a contratação integral de fornecimento de chapas de aço inox e serviços de instalação, a gestão logística é simplificada, o que minimiza o risco de atrasos e interrupções no fornecimento de materiais. Isso assegura a continuidade dos trabalhos e o cumprimento dos prazos previstos, evitando desperdícios ou desvio de materiais.

9.4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros disponíveis serão aplicados de maneira otimizada, visando o máximo retorno do investimento:

- **Previsibilidade Financeira:** A contratação integral permite um maior controle sobre os custos totais do projeto, garantindo que o orçamento seja respeitado e que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente. A centralização da responsabilidade contratual também favorece a previsibilidade dos gastos, evitando surpresas orçamentárias ou aumentos inesperados nos custos.
- **Sustentabilidade Econômica:** O uso de chapas de aço inox, aliado à execução eficiente dos serviços de serralheria e tornearia, gera sustentabilidade econômica para a manutenção das estações-tubo. Com menor necessidade de reparos constantes e maior durabilidade, os recursos financeiros da administração serão preservados para outros projetos futuros.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Considerando que o setor já possui expertise na gestão de contratos anteriores similares, não são necessárias providências adicionais específicas antes da celebração deste contrato. A experiência acumulada na gestão de contratos anteriores permite que o setor administre este novo contrato com eficiência e conforme as melhores práticas já estabelecidas.

Os procedimentos padrão de verificação, análise de documentação e cumprimento das exigências legais serão seguidos, conforme já realizado em contratos anteriores, garantindo a conformidade com as normas e a proteção dos interesses públicos. Assim, o setor está preparado para proceder à celebração do contrato sem a necessidade de medidas extraordinárias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso da contratação que se pretende realizar, trata-se de objeto a ser executado de forma autônoma, sem que haja dependência da realização de outra providência/intervenção a ser executada por terceiro.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação quando realizado de forma inadequada, pode gerar impactos ambientais negativos, como:

12.1. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

12.1.1. Emissões de Poluentes:

- **Impacto:** As atividades envolvendo chapas de aço inox podem gerar emissões de poluentes atmosféricos, como poeira metálica e gases provenientes do uso de máquinas e processos de soldagem.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Controle de Emissões:** Implementação de sistemas de filtragem e ventilação adequados para capturar e minimizar a emissão de poeira metálica e gases.
 - **Manutenção de Equipamentos:** Realização regular de manutenção nas máquinas para garantir que estejam funcionando de maneira eficiente, com menores emissões.

12.1.2. Consumo de Energia:

- **Impacto:** O processo de trabalho com chapas de aço inox demanda um alto consumo de energia elétrica, especialmente em operações como corte e soldagem.
- **Medidas Mitigadoras:**

- **Eficiência Energética:** Utilização de equipamentos e tecnologias com alta eficiência energética para reduzir o consumo de eletricidade durante o corte e a soldagem de chapas de aço inox.
- **Fontes de Energia Renováveis:** Sempre que possível, optar por fontes de energia renováveis ou participar de programas de compensação de carbono para minimizar o impacto ambiental.

12.1.3. Gestão de Resíduos:

- **Impacto:** A geração de resíduos sólidos e líquidos, como sobras de chapas de aço inox e fluidos de corte, pode impactar negativamente o meio ambiente se não for bem gerida.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Reciclagem e Reutilização:** Implementação de práticas de reciclagem e reutilização dos resíduos metálicos, como chapas de aço inox, enviando-os para centros de reciclagem autorizados.
 - **Gestão de Resíduos Perigosos:** Descarte adequado de resíduos líquidos e produtos químicos, como fluidos de corte, de acordo com regulamentações ambientais, utilizando serviços especializados de gestão de resíduos perigosos.

12.1.4. Impactos Acústicos:

- **Impacto:** O funcionamento de máquinas para o corte e a soldagem de aço inox pode gerar níveis elevados de ruído, afetando a qualidade de vida nas áreas adjacentes.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Barreiras Acústicas:** Instalação de barreiras acústicas ou revestimentos nas áreas de trabalho para reduzir a propagação do ruído.
 - **Programação de Atividades:** Realização das atividades mais barulhentas, como corte e soldagem, durante horários menos sensíveis, minimizando o impacto sobre as comunidades vizinhas.

12.1.5. Logística Reversa e Reciclagem:

- **Impacto:** O descarte inadequado de sobras de chapas de aço inox e outros resíduos pode resultar em poluição e acúmulo de materiais.
- **Medidas Mitigadoras:**

- **Logística Reversa:** Implementação de um sistema de logística reversa para a coleta e retorno de sobras de aço inox para reciclagem ou reutilização.
- **Parcerias com Recicladores:** Estabelecimento de parcerias com empresas especializadas em reciclagem de aço inox para garantir o tratamento adequado dos resíduos metálicos.

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação da **prestação de serviço com fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas em aço inox (cobertura e/ou parte inferior)** é essencial para a confecção de peças personalizadas necessárias para as estações tubo. Fornecedores especializados garantirão o cumprimento rigoroso das especificações técnicas, assegurando a qualidade e durabilidade dos componentes fabricados, bem como a conformidade com normas de segurança e desempenho.

A escolha de fornecedores capacitados e um planejamento adequado permitirá uma execução eficiente dos serviços, otimizando o uso de recursos e tempo. Isso garantirá que o projeto seja concluído dentro do prazo e orçamento estabelecidos, evitando atrasos e custos adicionais.

A confecção de peças para as estações tubo é crucial para a melhoria da infraestrutura de transporte público, diretamente beneficiando a população. A contratação atende às necessidades do interesse público, assegurando a disponibilidade de componentes essenciais para o funcionamento e modernização das estações tubo, melhorando a qualidade do serviço prestado à comunidade.

A contratação é necessária para atender às necessidades estabelecidas. A abordagem adotada garante conformidade técnica e regulatória, promove eficiência e economicidade, reduz impactos ambientais e atende ao interesse público, melhorando a infraestrutura de transporte e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

14. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação da **prestação de serviço com fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas em aço inox (cobertura e/ou parte inferior)** é essencial devido à necessidade de peças personalizadas para as estações tubo, que não estão disponíveis no mercado convencional. Fornecedores especializados garantem conformidade com normas técnicas, qualidade, durabilidade e precisão das peças, assegurando a segurança e eficiência operacional das estações. Além disso, a experiência desses fornecedores permite otimizar processos de produção, o que é fundamental para o sucesso da manutenção em estações tubo.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de ***empreitada por preço unitário***.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Considerando o princípio da segregação de funções, ficam responsáveis pela elaboração do documento os funcionários abaixo

Curitiba, 12 de março de 2026.

ÁREA TÉCNICA:

DAILSON VAZ
GONCALVES:8567
8856987

Assinado de forma digital por
DAILSON VAZ
GONCALVES:85678856987
Dados: 2026.03.12 09:49:04
-03'00'

DAILSON VAZ GONÇALVES

Matrícula nº 84.536

CPF n.º 856.788.569-87

ÁREA REQUISITANTE / PLANEJAMENTO:

RODRIGO BARYCZKA Assinado de forma digital
DE por RODRIGO BARYCZKA
MELLO:03512570984 DE MELLO:03512570984
Dados: 2026.03.12 09:52:30
-03'00'

RODRIGO BARYCZKA DE MELLO

Matrícula nº 85.500

CPF n.º 035.125.709-84

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
- 2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284
252900 Digitally signed by SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900
DN: cn=SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=seoliveira@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.03.12 13:27:13 -03'00'

SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA

DIRETOR

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 009/2026

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

À

ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CI/AMNT/UMNT/02/2026 – 29/04/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA OU REPOSIÇÃO DE PARTES DE ESTAÇÕES TUBO VEDADAS COM CHAPAS EM AÇO INOX (COBERTURA E/OU PARTE INFERIOR).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Por meio do presente **Termo de Referência** e dos demais documentos que o compõem, solicitamos a abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, para **prestação de serviço com fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas em aço inox (cobertura e/ou parte inferior)**, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus Anexos.

1.2. Descrição, Especificação e Valor Máximo do Objeto.

1.2.1. Lote Único

Item	Descrição	Unid.	Qt	Preço Médio Por Item	Preço Total Por Item
1	Prestação de serviço de confecção e implantação de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. A implantação consiste em: recorte do vão em chapa de aço inox existente na estação e instalação de quadro metálico (estrutura da tampa e do vão), com barra chata de aço 1.1/2" x 1/4" adequado ao tamanho da tampa, duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo. Dimensões da tampa variável de: 650mm à 750mm de altura X 530 à 750mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 500mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa e do vão) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41206-0	un.	10	R\$ 1.819,33	R\$ 18.193,30

2	Prestação de serviço de confecção e reposição de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4", duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, dimensões da tampa variável de: 600 à 700mm de altura X 1150 à 1450mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 1015mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41207-4	un.	40	R\$ 2.332,67	R\$ 93.306,80
3	Prestação de serviço de confecção e reposição de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4", duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, dimensões da tampa variável de: 650 à 750mm de altura X 530 à 750mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 500mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41208-8	un.	15	R\$ 1.816,77	R\$ 27.251,55
4	Prestação de serviço de reforma de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. Da reforma o serviço consiste em: retirada e recolocação da tampa, substituição do quadro metálico (estrutura da tampa), duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, com reaproveitamento da chapa de inox. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4". Dimensões do quadro de 750mm de altura X 1450mm de largura, conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41209-1	un.	15	R\$ 1.991,84	R\$ 29.877,60

5	Prestação de serviço de reforma de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. Da reforma o serviço consiste em: retirada e recolocação da tampa, substituição do quadro metálico (estrutura da tampa), duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, com reaproveitamento da chapa de inox. Confecção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4". Dimensões do quadro de 750mm de altura X 750mm de largura, conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41212-1	un.	10	R\$ 1.298,53	R\$ 12.985,30
6	Prestação de serviço de fornecimento e instalação de chapa de aço inox , em estação tubo da grande Curitiba. Sendo chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com fixação do inox na estrutura (da estação tubo) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. As emendas de chapa no sentido horizontal só poderão ocorrer nos apoios centrais (inferior ou superior da estação - trocar se necessário) e na vertical nos apoios dos arcos com uma sobreposição entre chapas de 35mm nos dois sentidos. Para a execução deste serviço em alguns casos o fornecedor deverá utilizar-se de furadeira angular em função da pouca distância entre o piso externo e o perfil de fixação sob a estação. Este item não se aplica aos casos onde para a execução seja necessário a remoção de pavimento sob a estação (calçada etc.). Código SGP: 03.02.08.41214-9	Serviço por m2	60	R\$ 1.542,61	R\$ 92.556,60
7	Prestação de serviço de confecção e implantação de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. A implantação consiste em: recorte do vão em chapa de aço inox existente na estação e instalação de quadro metálico (estrutura da tampa e do vão), com barra chata de aço 1.1/2" x 1/4" adequado ao tamanho da tampa, duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo. Dimensões da tampa variável de: 600 à 700mm de altura X 1150 à 1450mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 1015mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa e do vão) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.54659-6	un.	25	R\$ 2.301,80	R\$ 57.545,00

8	Prestação de serviço de reforma de quadro metálico (estrutura do vão da tampa de inspeção ou estrutura do módulo para fixação da chapa fixa) em estação tubo da grande Curitiba com substituição total do quadro metálico danificado ou deteriorado (conforme padrão estação tubo) incluindo retirada e recolocação da tampa ou chapa fixa. Confecção do quadro metálico conforme padrão existente e fixação do inox na estrutura reformada com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.54660-9	un.	40	R\$ 1.413,55	R\$ 56.542,00
---	---	-----	----	--------------	---------------

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.3.1. Poderá haver prorrogações no prazo especificado no item **1.3**, conforme previsto no Art. 84, da Lei 14.133/2021.

1.4. O serviço, objeto deste termo de referência, é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e anexos.

1.5. A definição das quantidades está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

Momento de Divulgação do Orçamento

1.6. Optou-se pela divulgação do orçamento desde o início do processo licitatório com o objetivo de posicionar melhor os licitantes acerca dos valores que a Administração está disposta a remunerar, reduzindo-se a chance de deserção

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços terceirizados (SGP)

2.1.1. A contratação de empresa para a **prestação de serviços com fornecimento de materiais** para a reforma ou reposição de partes das estações tubo do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba, vedadas com chapas de aço inox (cobertura e/ou parte inferior), é necessária para garantir o perfeito estado de conservação e operação dessas estruturas. Essas intervenções visam assegurar a durabilidade, segurança e conforto dos usuários, bem como manter a estética e funcionalidade das estações tubo, preservando-as contra danos e desgaste natural.

2.2. A **CONTRATANTE** não possui em seu quadro funcional os recursos humanos e equipamentos especializados para executar as atividades incluindo o manuseio de chapas de aço inox. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa terceirizada que detenha a competência e expertise necessárias.

2.3. A fundamentação detalhada e a descrição completa da necessidade da contratação estão documentadas nos tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O objeto desta Ata de Registro de Preço está alinhado com o FUC – LDO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. As estações tubo de Curitiba representam mais do que simples pontos de embarque e desembarque. São **espaços públicos** que proporcionam abrigo, segurança e informação aos usuários, além de se integrarem à paisagem urbana com seu design característico.

3.1.1. Apresenta-se neste **Termo de Referência** a descrição da solução para a contratação de serviços com fornecimento de chapas de aço inox, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

3.2. A escolha do aço inoxidável como material ideal se baseia em diversos fatores, tais como sua **alta resistência à corrosão, excepcional durabilidade, resistência mecânica** e sua adequação ao ambiente externo, que demanda materiais robustos e de baixa manutenção.

3.3. As superfícies das chapas de aço inox a serem trabalhadas devem estar **completamente limpas** e preparadas para receber os tratamentos e acabamentos necessários, assegurando a integridade do material e prolongando sua vida útil.

3.4. A montagem deve ser realizada por profissionais experientes e qualificados, utilizando técnicas e equipamentos adequados para o manuseio de aço inox, visando garantir a precisão e segurança necessárias à funcionalidade das estações.

3.5. Ao final de sua vida útil, as chapas e demais estruturas de aço inox devem ser descartadas de forma responsável, respeitando as normas ambientais vigentes, sendo possível a reciclagem deste material.

3.6. O objeto do presente **Termo de Referência** prevê a solução para a necessidade de fabricação e instalação de peças e estruturas metálicas em aço inox, levando em

consideração o ciclo de vida do produto, desde a escolha dos materiais até sua destinação final, proporcionando maior durabilidade, menor impacto ambiental e menor custo de manutenção para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições de Entrega

4.1. Os dias e horários da execução ocorrerão conforme abaixo, de acordo com o estabelecido em cada **Autorização de Fornecimento**:

4.1.1. De **segunda a sexta feira**, em dias úteis, no horário das **8h 30min às 11h 00min** e das **13h 30min às 17h 00min**.

4.1.2. Sábados, domingos e feriados das **8h 30min às 17h 00min**.

4.2. Os prazos de execução estarão descritos em cada **Autorização de Fornecimento** e se darão conforme especificado abaixo:

4.2.1. Os serviços com **PRAZO DE EXECUÇÃO IMEDIATO** deverão ser executados em até **2 (dois) dias uteis**, após a publicação da respectiva **Autorização de Fornecimento no site da URBS**, www.urbs.curitiba.pr.gov.br;

4.2.2. Os serviços com **prazo de execução imediato**, poderão ocorrer inclusive em finais de semana e feriados, a critério da **CONTRATANTE**;

4.2.3. Para os serviços com prazo **PROGRAMÁVEL**, a execução será de **até 07 (sete) dias úteis após a publicação da respectiva Autorização de Fornecimento no site da URBS**, no endereço eletrônico www.urbs.curitiba.pr.gov.br ;

4.3. A **CONTRATADA** deverá agendar, com antecedência mínima de **2 (dois) dias uteis**, a execução dos serviços **PROGRAMÁVEIS** para que a Unidade de Manutenção de Transporte - **UMNT** avalie a necessidade e programe, **se necessário**, o acompanhamento do serviço pela equipe técnica da Manutenção e/ou pela Fiscalização do Transporte Coletivo;

4.3.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste **Termo de Referência**, desde que previamente autorizado pelo Gestor da Ata;

4.3.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da execução, para a conclusão ou para a entrega e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação;

4.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail e telefone, com nome da pessoa responsável pelos serviços, para que a Contratante possa encaminhar alerta quanto ao encaminhamento das **Autorizações de Fornecimento**, possibilitando o atendimento dentro dos prazos estabelecidos;

4.3.4. Considerar-se-á em ***mora*** no dia seguinte ao ***vencimento dos prazos*** descritos no presente instrumento, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e da prestação de serviços;

4.3.4.1. O não cumprimento dos prazos indicados nas respectivas **Autorizações de Fornecimento**, neste documento, no Edital e seus Anexos ensejará na aplicação das ***penalidades previstas na legislação vigente***, bem como aquelas elencadas no Edital de Embasamento.

Visita Técnica (facultativo)

4.4. A visita técnica é facultativa.

4.4.1.1. Todos os serviços com fornecimento de chapas de aço inox são especificamente fabricados sob medida para estações tubo. Sem o fornecedor ter o conhecimento das dificuldades e dos locais de aplicação dos itens deste **Termo de Referência** para seu custo, não há como o fornecedor definir seu preço de venda.

4.5. Todos os custos associados à visita técnica serão de inteira responsabilidade do licitante.

4.6. A licitante deverá realizar a visita técnica destinada à obtenção de informações necessárias à elaboração de sua proposta, a fim de ter pleno conhecimento das peculiaridades do objeto da presente licitação, visando com isto efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias a realização do objeto em conformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

4.7. A visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente, devidamente credenciado por ela, por meio de procuração específica e com firma reconhecida, na qual constem os poderes de representação.

4.7.1. Em sendo o responsável pela realização da visita titular ou sócio administrador da empresa, deverá o mesmo apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representação.

4.8. O agendamento prévio da visita deverá ser solicitado em até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data designada para a abertura da licitação.

4.8.1. Para fins de agendamento, deverão os licitantes entrar em contato com a Área de Manutenção da **CONTRATANTE** em **dias úteis** de segunda a sexta-feira, pelo telefone (41) 3257-1191 ou (41) 98732-9617, com o **Sr. Marcelo Ekermann**.

4.9. A visita técnica deverá acontecer entre os horários de 08h às 14h.

4.10. Em hipótese alguma haverá agendamento ou a possibilidade de realização da visita técnica fora das disposições estabelecidas por meio deste **Termo de Referência**.

4.11. A visita técnica será devidamente acompanhada por funcionário da Área de Manutenção da **CONTRATANTE**, o qual, ao final desta, será responsável por emitir e assinar o documento original relativo ao Atestado de Visita, conforme modelo constante no **ANEXO B**, cujo documento deverá ser disponibilizado pela licitante, conforme previsto no Edital.

4.12. O Atestado de Visita, constante no **ANEXO B**, deverá ser apresentado ao Pregoeiro, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, sob pena de inabilitação.

4.12.1. Para os licitantes que optarem por não realizar a vistoria/visita técnica), deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, segundo modelo **ANEXO E (Art. 63, §3º, da Lei nº. 14.133/2021)**.

Regras para Recebimento

4.13. Os serviços com fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas em aço inox (cobertura e/ou parte inferior) serão **recebidos provisoriamente** pelo período de **5 (cinco) dias**, contado da data de entrega das peças, no local e endereço indicados na **Autorização de Fornecimento**.

4.13.1. Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **anexo C**.

4.13.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no **prazo máximo de 05 (cinco)** dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no **prazo máximo de 05 (cinco)** dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.14. O recebimento do objeto dar-se-á por **Definitivo Parcial** no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Parcial** pelas partes, constante no **ANEXO D** do Edital.

4.14.1. Ao final da **Ata de Registro de Preços**, estando todos os serviços corretamente executados as partes assinarão o **Termo de Recebimento Definitivo Final (ANEXO F)**.

Manutenção e Assistência técnica

4.15. Estas condições não são aplicáveis a este Termo de Referência.

Qualificação Técnica

4.16. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional

4.16.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos **termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

4.16.2. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, envolvendo, no mínimo:

- Confecção, instalação ou reforma de estruturas metálicas;
- Fornecimento e instalação de chapas em aço inox (AISI 304 ou similar);
- Execução de serviços de fixação mecânica em estruturas metálicas (rebites, parafusos ou similares);

- Serviços de manutenção ou implantação em estruturas metálicas ou mobiliário urbano.

Justificativa para Atestado de Capacidade Técnica

4.16.2. A execução de serviços de confecção, instalação e reforma de elementos metálicos em estações-tubo envolve atividades técnicas que impactam diretamente a segurança estrutural, durabilidade dos componentes e integridade do patrimônio público.

4.16.3. A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa possua experiência comprovada na execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes, reduzindo riscos de falhas de montagem, fixação inadequada, deformações estruturais e necessidade de retrabalho, garantindo a qualidade e a confiabilidade das intervenções realizadas.

4.17. Quantitativo mínimo de comprovação (30%)

4.17.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução de quantitativo mínimo correspondente a:

- 18 m² de fornecimento e instalação de chapa de aço inox (Item 6);

admitida a soma de atestados para fins de atingimento dos quantitativos mínimos exigidos.

Justificativa para quantitativo mínimo

4.17.2. Considerando que a contratação ocorrerá por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cuja execução é parcelada e condicionada à demanda, o percentual de **30% (trinta por cento)** foi definido como parâmetro razoável para demonstrar capacidade técnico-operacional mínima compatível com o volume estimado, sem impor restrição excessiva à competitividade do certame.

4.17.3. O critério adotado busca equilibrar a segurança na execução contratual, garantindo que a empresa possua experiência prévia relevante, com a ampliação da competitividade, permitindo a participação de um maior número de empresas aptas.

Justificativa da Dispensa de Capacidade Técnico-Profissional

4.18. Considerando que os serviços objeto da presente contratação se caracterizam como atividades de natureza operacional, envolvendo confecção, instalação e manutenção de elementos metálicos, sem a necessidade de elaboração de projetos estruturais, cálculos de engenharia ou atividades técnicas de maior complexidade, entende-se como suficiente a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional.

4.19. Dessa forma, dispensa-se a exigência de capacidade técnico-profissional, em observância aos princípios da razoabilidade e da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Documentação Complementar

4.20. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada via e-mail para protocolar, na recepção da URBS, sita à Avenida Presidente Affonso Camargo 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, aos cuidados da Unidade de Licitações e Contratos, em até **02 (dois) dias úteis após a cientificação da convocação**, os documentos a seguir discriminados.

4.20.1 Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do Município que está instalada, dentro do seu prazo de validade, comprovando que está apta a exercer o objeto da licitação em sua Sede.

4.20.2. Licença Ambiental para a atividade objeto da licitação (ou documento equivalente), expedido pelo órgão competente, dentro do seu prazo de validade.

4.21. Os documentos listados nos itens **4.16.1** e **4.16.2** são imprescindíveis para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

4.22. Caso a empresa vencedora da presente licitação não apresentar a documentação acima citada, ou apresentar em desacordo com o solicitado, a empresa não poderá assinar a **Ata**, estando sujeita a penalidade de inexecução total, conforme Edital de Embasamento.

4.23. A documentação será encaminhada para a análise do Gestor da Ata, ao qual compete a aprovação ou não da documentação apresentada.

4.24. Os documentos exigidos nos itens **4.16.1.** e **4.16.2.** deverão ser apresentados em original ou através de fotocópia autenticada por cartório competente.

4.24.1. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada a apresentação do respectivo original, para que se proceda à devida autenticação.

Justificativa dos Documentos Complementares

4.25. A inclusão do alvará e da licença ambiental é justificada pela necessidade de garantir que as empresas contratadas estejam legalmente habilitadas e que possam executar o contrato de forma sustentável, segura e em conformidade com todas as exigências legais aplicáveis.

Detalhamento da Composição de Custo

4.26. A(s) empresa(s) classificada(s) em ***primeiro lugar na fase de lances*** deverá(ão) protocolar na recepção da **URBS**, situada na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, das 12h30 min às 18h30 min, obrigatoriamente no prazo máximo de **até 02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado, que será devidamente publicado no **e-compras** Curitiba, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) designado, o detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e pessoalíssima que oneram pessoalmente a empresa contratada, tais como o Imposto de Renda - **IR** e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - **CSLL**, que não podem ser repassados ao contratante, sendo que o valor máximo deste documento deverá coincidir com o valor máximo ofertado pelo licitante durante a sessão. O Documento de Encaminhamento deverá ser datado e assinado, conforme modelo constante no Anexo publicado no Edital, contendo os dados da empresa, número do Pregão e assunto.

4.26.1. Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - **ISS** prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - **BDI** da empresa.

4.26.2. A planilha de composição de custos será avaliada pelo **Gestor da Ata** a quem compete a sua aprovação ou não.

Qualificação Econômico Financeira

4.27. Como apresentação de atestado de qualificação econômico financeira tem-se por parte da **CONTRATA** a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração Índice de Liquidez;
- b) Certidão de Falência.

Justificativa para Qualificação Econômico Financeira

4.28. A exigência de Declaração de Índice de Liquidez e Certidão de Falência como parte da qualificação econômico-financeira é plenamente justificada como uma medida de segurança para a administração pública. Essas exigências visam assegurar que a empresa licitante possui solidez financeira e capacidade operacional para cumprir integralmente o contrato, protegendo assim o interesse público e garantindo a eficiência e a regularidade na execução das obrigações contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Definições

5.1. A prestação do serviço deverá atender rigorosamente às especificações descritas neste documento e em seus Anexos.

5.1.1. Caso o serviço realizado não atenda às especificações exigidas, o Gestor da Ata irá comunicar à empresa **CONTRATADA**.

5.1.1.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para refazimento e/ou substituição das peças recusadas, às suas custas, conforme **Autorização de Fornecimento** pertinente.

5.2. A Contratada deverá adquirir a matéria-prima conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade e a sustentabilidade dos materiais.

5.2.1. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar, de forma expressa ao Gestor da Ata, sobre a disponibilidade da matéria prima a ser empregada na execução de cada **Autorização de Fornecimento**.

5.2.2. Caso a **CONTRATANTE** entenda necessário, a **CONTRATADA** se obriga a permitir a vistoria deste material antes do início da fabricação de cada peça, visando verificar a conformidade do material com as especificações exigidas para cada peça/serviço, sob pena de nova aquisição de material, se este não for condizente com a descrição contida em cada item

5.3. Para a execução da **Autorização de Fornecimento**, será necessário ir até o local no mínimo **02 (duas) vezes**, sendo a primeira vez para **verificação de medidas e demais condições do serviço a ser executado e a segunda vez para a sua efetiva execução**.

5.3.1. Caso a empresa interessada tenha sua sede fora da cidade de Curitiba, considerar no seu custo as diversas despesas de viagem para atendimento dos serviços.

5.3.2. Manter disponível **01 (hum) veículo** equipado com **giroflex, placas e cones de sinalização** para cumprir exigências legais para execução de obras em vias públicas.

5.3.3. Manter disponível no mínimo **02 (dois) funcionários**, sendo **01 (um) profissional e 01 (um) ajudante**, bem como ferramentas manuais, elétricas e etc para a execução dos serviços.

5.3.4. A execução do serviço ocorre com a estação em operação e, por questão de segurança, se faz necessária a interrupção do serviço por várias vezes quando da aproximação dos coletivos, que dependendo da estação tubo, ocorre a cada **03 (três) minutos**, elevando assim o tempo/custo de execução.

5.4. Antes da execução da primeira Autorização de Fornecimento, a Contratada deverá agendar com o Gestor da Ata o **Treinamento de Integração sobre Segurança do Trabalho junto às estações tubo**, a ser ministrado pelos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratante, para todos os funcionários da **CONTRATADA** que executarão serviços juntos às estações tubo.

5.4.1. Ao final do treinamento, tanto a empresa contratada quanto seus funcionários, deverão assinar a OSS – Ordem de Serviço de Segurança para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS JUNTO ÀS ESTAÇÕES TUBO**, conforme modelo constante no **ANEXO G**.

5.4.2. O tempo para cumprimento das exigências de que trata o item **5.4.**, não altera o prazo máximo previsto para execução da primeira **Autorização de Fornecimento**.

5.4.3. Para a realização do **Treinamento de Integração sobre Segurança do Trabalho junto às estações tubo** e a consequente liberação para arealização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá atender a todos os requisitos de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho listados a seguir:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho de todos os funcionários que estarão realizando atividades junto à Contratante (Registro).
- b) Cópia da Ficha de Registro de todos os funcionários junto à Contratada.
- c) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA
- d) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
- e) Cópia do Certificado de Conclusão do curso para Trabalho em Altura – NR-35 , de cada funcionário da Contratada que estará realizando atividades em altura junto à Contratante.
- f) Cópia do Certificado de Conclusão do curso para trabalhos com solda – NR-18, de cada funcionário da Contratada que estará realizando atividades de soldagem junto à Contratante.
- g) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de cada funcionário da Contratada que estarão realizando atividades junto à Contratante.
- h) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, constando a liberação para trabalho em altura de cada funcionário da Contratada que estarão realizando atividades em altura junto à Contratante.
- i) Cópia das fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de cada funcionário da Contratada que estarão realizando atividades junto à Contratante.

5.4.3.1. Todas as cópias poderão ser disponibilizadas de maneira digital.

5.5. As peças das estações tubo que forem substituídas na ocasião da prestação do serviço, são de propriedade da **CONTRATANTE**, que através da Unidade de Manutenção de Transporte – **UMNT**, decidirá em cada caso se deverão ser devolvidas ou descartadas pelo fornecedor, respeitando a legislação pertinente.

5.6. O fornecedor se obriga a comunicar, de forma expressa à Unidade de Manutenção de Transporte – **UMNT** , sobre a disponibilidade da matéria prima a ser empregada na execução de cada **Autorização de Fornecimento**.

5.7. Fica a cargo da Unidade de Manutenção de Transporte - **UMNT** a retirada e recolocação de vidros e pisos, nos casos em que seja imprescindível para a execução

dos serviços, devendo a Unidade de Manutenção de Transporte - **UMNT** ser prévia e formalmente comunicada para este fim, via e-mail, no endereço umtservicos@urbs.curitiba.pr.gov.br.

5.8. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as normas **NR-06, NR-18 e NR-35**, as quais são pertinentes ao objeto desta licitação.

5.9. A **CONTRATADA** deverá:

5.9.1. Fornecer todos materiais, equipamentos, uniformes, identificação, produtos, **EPI's** e **EPC's**, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço;

5.9.2. Garantir que todos os serviços sejam perfeitamente executados;

5.9.3. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

5.9.4. Assegurar que seus trabalhadores, designados para a execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos **EPI's** e **EPC's**, no momento da execução do serviço, sendo por ela a obrigação de fiscalizar o uso correto;

5.9.5. Ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a **TERCEIROS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

5.9.6. Atender às normas de segurança do trabalho atuais vigentes;

5.10. A **CONTRATADA NÃO PODERÁ** transferir o presente instrumento, no todo ou em parte, **NEM PODERÁ SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS RELATIVOS AO SEU OBJETO**, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Em atendimento ao Decreto Municipal 700/2023, foram designados como **Gestor da Ata** o Sr. Rodrigo Baryczka de Mello matrícula n°. 85.500, e-mail rodmello@urbs.curitiba.pr.gov.br e como **Gestor Suplente** o Sr. Paulo Estevan Gonçalves, matrícula 83.970, e-mail pgoncalves@urbs.curitiba.pr.gov.br , fone 3257-

1191 e como **Fiscal dos Serviços** Sr, Marcelo Ekermann, matrícula 84.838, e-mail maekermann@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone 3257-1191.

6.1.1. Os citados Gestores dão ciência das atribuições decorrentes do encargo, nomeadamente as previstas no Decreto Municipal Nº. 700/2023, bem como da documentação necessária a ser encaminhada à Unidade de Licitação e Contratos, conforme disposto no referido Decreto.

6.2. Os serviços serão acompanhados pelo Gestor da Ata e/ou fiscais designados por este, que terão autonomia para sanar dúvidas, acompanhar ou decidir sobre quaisquer situações que não estejam em conformidade com os serviços.

6.2.1. No caso de dúvidas ou disparidades com relação aos serviços que a **CONTRATADA** estiver executando, a mesma deverá suspender sua execução e entrar em contato imediatamente com o Gestor da Ata para esclarecimentos.

6.2.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e com as **normas da Lei nº. 14.133/2021**. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostilamento.

6.5. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. O Gestor da Ata ou funcionário por ela designado acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas.

6.8. O Gestor do Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotará os

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais.

6.9. O Gestor da Ata tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, conforme previsto *na Lei nº. 14.133/2021, art. 158*, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme previsto no *Decreto nº. 11.246/2022, art. 21, Inciso X*.

6.10. O Gestor da Ata ou Gestor Suplente deverão enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão, nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

7.1. Após a execução de cada serviço, conforme explicitado em cada Autorização de Fornecimento e comprovado, pelo Gestor da Ata de Registro de Preço, com a perfeita execução do mesmo, a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** assinarão o **Termo de recebimento Definitivo Parcial** dos serviços executados, conforme modelo do **ANEXO D** e iniciar o processo de pagamento da **AF**.

Pagamento

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor da ata, que a encaminhará ao setor competente.

7.5. A **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema **PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>.

7.6. Os procedimentos e a forma de acesso ao **PROCEC PAGAMENTOS** foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

- 7.7.** A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o **Fundo de Urbanização de Curitiba**.
- 7.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.10.** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou da ata, se for o caso.
- 7.11.** A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 7.12.** Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.
- 7.13.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.
- 7.14.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.15.** No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:
- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da **SMF**;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, e, na falta deste outro que venha a substituí-lo.

7.15.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – **TR**, divulgada pelo **BACEN** – Banco Central do Brasil.

7.16. As Resoluções da **SMF** se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

7.17. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. A verificação de eventual irregularidade da **CONTRATADA** não ensejará a retenção do pagamento, devendo a **CONTRATANTE**, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA**, ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação cadastral.

7.22. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, poderá ser afastada a rescisão contratual.

7.23. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, FORMA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação será realizada através da modalidade de licitação **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**. Esta combinação é a mais eficiente para garantir uma proposta vantajosa para a **URBS**, proporcionando agilidade, transparência e incentivo à competitividade no processo licitatório.

8.1.1. O Pregão Eletrônico possibilita maior participação de fornecedores, reduzindo prazos e facilitando a obtenção de propostas mais vantajosas. A escolha pelo Modo Aberto incentiva a competitividade e a transparência, resultando em melhores preços para a Administração Pública.

8.1.2. A adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global** é justificada pela necessidade de garantir a uniformidade e padronização dos serviços

Justificativa para fracionamento do objeto em lote único

8.2. O fracionamento do objeto em um lote único para serviços que envolvem aço inox se justifica pela **interdependência entre as atividades** a serem realizadas, uma vez que a execução de diferentes etapas demanda uma sequência coordenada para garantir a integridade técnica e estrutural do serviço. Dividir o objeto em itens distintos poderia comprometer a qualidade final, gerar retrabalho e aumentar o tempo de execução, visto que diferentes fornecedores poderiam adotar padrões de execução e prazos variados, o que comprometeria a compatibilidade e o alinhamento entre as fases do projeto. A contratação de um único fornecedor para a execução do lote garante a uniformidade dos materiais, a sincronização das atividades e a responsabilização integral sobre a

qualidade do serviço, além de otimizar a gestão e o controle da ata, assegurando maior eficiência e economia para a administração pública.

8.2.1. A escolha por esse critério também promove a qualidade técnica na execução, já que um único fornecedor especializado poderá garantir o cumprimento das exigências técnicas e legais em todos os pontos do contrato, assegurando o atendimento integral às necessidades da Administração Pública.

8.3. O modo de contratação será por meio da celebração de **Ata de Registro de Preço**.

8.3.1 A escolha da modalidade de **Ata de Registro de Preços** se deve à sua eficiência em contratações de bens e serviços comuns, proporcionando à administração a flexibilidade necessária para atender a demandas variáveis e urgentes, sem comprometer a qualidade dos serviços e otimizando os recursos públicos.

8.4. O regime de execução será **empreitada por preço unitário**.

Autorização de Fornecimento

8.4. Será emitida, para cada etapa dos serviços, uma Autorização de Fornecimento – **AF**, conforme a demanda, que terá início e término dentro do prazo estipulado no instrumento contratual.

8.5. Considerará para efeitos de Prazo de Fornecimento, a data do envio da Autorização de Fornecimento à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao e-mail informado pela **CONTRATADA**.

8.6. O não cumprimento do(s) prazo(s) indicado(s) na(s) respectiva(s) Autorização(ões) de Fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos ocorreu conforme quadro demonstrativo conforme **ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

9.1.1 Utilizando o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 384/2023, esclarecemos que a estimativa de preços foi elaborada com base na **média aritmética simples** com **03 (três)** referências de preços, obtidas através de solicitação formal de cotação, feita via e-mail, conforme documentação que segue anexa.

9.1.1.1. Justificamos a escolha exclusivamente de fornecedores para a obtenção das cotações, em razão de que os mesmos possuem capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços que se pretende contratar.

9.1.1.2 Em atendimento ao Parágrafo 5º, do Art. 6º do Decreto Municipal 384/2023, considerando a escolha da utilização de pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores, justificamos o afastamento da aplicabilidade dos demais critérios, conforme abaixo:

9.1.1.2.1 Considerando que a vedação de inox tem uso específicos nas estações tubo do Transporte Coletivo de Curitiba, não há dados disponíveis a serem consultados no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, o qual é de âmbito nacional, e não encontrou-se contratações similares a este certame;

9.1.1.2.2 Não há contratações do objeto em questão e nem similares, nos anos anteriores e, por este motivo, não há dados a serem utilizados e não há foi possível encontrar nenhuma contratação similar disponível em qualquer sítio eletrônico;

9.1.1.2.3 Mais uma vez, considerando a exclusividade das características das estações tubos em nossa cidade, não há dados de pesquisa a serem buscados, que tenham sido publicados em mídia especializada e nem mesmo tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal ou ainda de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não existe base nacional de notas fiscais eletrônicas de contratações públicas similares, nem preços de tabelas oficiais, nem dados no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná e nem a possibilidade de pesquisas baseadas em “cesta de preços” ou no sistema Nota Curitibana.

9.1.3 Sendo assim pesquisa de preço feita mediante cotação com fornecedores, a única opção viável para elaboração do Termo de Referência.

9.1.4. Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada uma pesquisa de mercado com o objetivo de obter cotações de empresas que possuem capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços pretendidos. As empresas **VERSÁTIL, ANDRAF e METAL BARROZO** foram selecionadas para fornecer essas cotações. Abaixo, são apresentadas as justificativas para a escolha de cada uma dessas empresas:

9.1.4.1. A escolha da **VERSÁTIL** como fornecedora de cotações se deve à sua reconhecida capacidade técnica, experiência comprovada e histórico de bom

desempenho em contratos similares. A empresa possui infraestrutura adequada e equipe técnica qualificada, o que garante a confiabilidade das cotações fornecidas;

9.1.4.2. A **ANDRAF** foi selecionada devido à sua vasta experiência e reputação no mercado. A empresa possui todos os requisitos necessários para a execução dos serviços, incluindo infraestrutura adequada e equipe técnica qualificada. As cotações fornecidas pela **ANDRAF** são baseadas em sua expertise e conhecimento profundo do mercado, garantindo assim a precisão das estimativas de preços;

9.1.4.3. A **METAL BARROZO** foi escolhida como fornecedora de cotações devido à sua especialização e competência técnica. A empresa possui um portfólio robusto de serviços prestados, demonstrando sua capacidade de atender às necessidades da Administração Pública.

9.2 DA NATUREZA DO SERVIÇO

9.2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, na acepção do Inciso XIII, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 DA VERBA

9.3.1 Esta contratação será efetuada através de **verba FUC**.

9.4 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.4.1 O valor máximo estimado total da contratação é de R\$ 388.258,15

9.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.5.1. Em razão do valor do contrato para o lote superar o teto estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, justifica-se a não aplicação desse tratamento diferenciado no presente processo licitatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os dispêndios oriundos desta contratação serão ressarcidos através de verba **FUC**.

10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

30001.15453.000.2119-33.90.39 – 16 fonte: 2078

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas descritas neste Termo de Referência e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

11.2. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias, incluindo custos com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas diretas e/ou indiretas, inclusive certificações.

11.2.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o instrumento contratual.

11.2.3. Serão ainda de responsabilidade exclusiva da empresa **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes de **ações cíveis** e **trabalhistas** que possam vir a ser promovidas contra a **URBS**, por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto a **URBS**, em decorrência da prestação do serviço, objeto deste processo licitatório, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.

11.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação e/ou responsabilização que possa surgir em decorrência desses danos.

11.4. Realizar os serviços dentro do prazo máximo dos **30 (trinta) dias úteis**, determinados nas **Autorizações de Fornecimento**, a partir da data da disponibilização das **AF's**, excluído o dia inicial, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos e/ou taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

11.5. Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Contratante, em até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento pela Contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulado preferencialmente via aplicativos de chat ou e-mail, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor da Ata e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de Comunicação apropriado.

11.6. Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos Anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

11.7. Se o serviço prestado e/ou o material fornecido estiver(em) em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à **CONTRATADA**.

11.8. Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

11.9 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, o Edital, formulário proposta e anexos.

11.10. Manter durante todo o prazo contratual, funcionário para representar a empresa contratada junto ao Gestor da Ata.

11.11. Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**.

11.12. Nenhum material diferente do especificado poderá ser utilizado nos serviços sem aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

11.13. Guardar a documentação referente ao serviço executado no mínimo pelo período de garantia prevista neste documento.

11.14. Se responsabilizar por todo o descarte do lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos.

11.15. Fornecer relatório ao Gestor da Ata e/ou Fiscal de Serviços quando solicitado.

11.16. Dispor de ferramentas adequadas ao serviço a ser executado bem como, **EPI'S** e **EPC's**, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.

11.17. Manter, durante toda a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inservíveis, sem ônus para a **CONTRATANTE**, destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados de forma adequada e dentro da legislação.

11.19. Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos às vias, às calçadas, aos pedestres e aos demais usuários das vias urbanas.

11.20. Colocar, junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e fitas zebradas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.

12.1.1. A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados e/ou dos materiais fornecidos.

12.2. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer conduta que desabone e/ou interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.

12.3. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

12.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema no objeto licitado.

12.4.1. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos se, dentro de **2 (dois) dias úteis**, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12.5. Impugnar, através da fiscalização, os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.6. Recusar, pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas vigentes, as especificações deste documento, do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.

13. DAS PENALIDADES

13.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

13.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

13.3. Multa de 1% (um por cento) no caso de Atraso da Entrega, calculada sobre o Valor da Parcela em atraso limitada a **30 % (trinta por cento)** do valor dessa parcela.

13.3.1. Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas nos **itens 13.5 ou 13.6.**

13.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o Valor da **Autorização de Fornecimento**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste Instrumento para as quais não haja Penalidade específica cominada.

13.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

13.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, pela **inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

Justificativa das Penalidades

13.7. Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

14. DO CONSÓRCIO

14.1. Em regra, a formação de consórcio em licitação é admitida em questões de complexidade e relevante vulto em que uma empresa não teria condições de executar o serviço por si só ou quando os requisitos de qualificação remeterem a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participantes, é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório. No entanto, no caso em concreto, pelo fato de tratar-se de fornecimento de materiais de manutenção por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrados de forma generalizada no mercado, fica caracterizada a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, **não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio**, uma vez que os critérios relativos à contratação reiteram-se e não remetem a questões que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

15. MAPA DE RISCO

15.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União – **TCU** acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário. O **TCU** recomenda a aplicação da Matriz de Risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima “em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob Regime de Empreitada por Preço Global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos Contratos” conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário. Para a presente contratação **NÃO SE EVIDENCIOU** a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei Nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação do TCU, por meio dos acórdãos já mencionados.

15.2. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

16. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Garantia da Execução

16.1. Não será exigida garantia contratual para o presente processo licitatório.

Justificativa pela não exigência

16.2. A garantia contratual não será exigida, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, considerando o baixo risco do objeto, o valor moderado da contratação, a existência de mecanismos adequados de fiscalização e controle, e a intenção de ampliar a competitividade do certame.

Garantia Técnica

16.3. Para o objeto da contratação será exigida garantia técnica dos materiais empregados e serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

16.4 O prazo de garantia de cada item passará a contar a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

17. ANEXOS.

Anexo A – **Planilha Orçamentária**

Anexo B – **Modelo de Atestado de Visita Técnica**

Anexo C – **Modelo do Termo de recebimento Provisório**

Anexo D – **Modelo do Termo de recebimento Definitivo Parcial**

Anexo E - **Modelo Declaração de Conhecimento e Condições e Peculiaridades do Objeto**

Anexo F – **Modelo de Termo de Recebimento Definitivo**

Anexo G – **Modelo Ordem de Serviço de Segurança para Prestação de Serviços de terceiros junto as Estações Tubo**

Anexo H – **ESPECIFICAÇÃO BÁSICA - EB ATT_UMT 003-04**

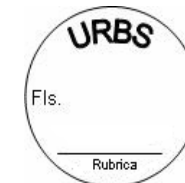
Curitiba, 29 de abril de 2026.



RODRIGO BARYCZKA Assinado de forma digital
DE por RODRIGO BARYCZKA
MELLO:03512570984 DE MELLO:03512570984
Dados: 2026.04.29 15:57:27
-03'00'

Rodrigo Baryczka de Mello

Matrícula 85.500



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CI/AMNT/UMNT 002/26				R\$ Unitário				Preço Total Por Item
Item	Descrição	Unid.	Qtde	ANDRAF	VERSÁTIL	EMPRESA METAL BARROZO	Preço Médio	
1	Prestação de serviço de confeção e implantação de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. A implantação consiste em: recorte do vão em chapa de aço inox existente na estação e instalação de quadro metálico (estrutura da tampa e do vão), com barra chata de aço 1.1/2" x 1/4" adequado ao tamanho da tampa, duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo. Dimensões da tampa variável de: 650mm à 750mm de altura X 530 à 750mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 500mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa e do vão) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41206-0	un.	10	R\$ 1.958,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.819,33	R\$ 18.193,30
2	Prestação de serviço de confeção e reposição de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4", duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, dimensões da tampa variável de: 600 à 700mm de altura X 1150 à 1450mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 1015mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41207-4	un.	40	R\$ 2.498,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.332,67	R\$ 93.306,80

3	Prestação de serviço de confeção e reposição de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4", duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, dimensões da tampa variável de: 650 à 750mm de altura X 530 à 750mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 500mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41208-8	un.	15	R\$ 1.950,30	R\$ 1.600,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.816,77	R\$ 27.251,55
4	Prestação de serviço de reforma de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. Da reforma o serviço consiste em: retirada e recolocação da tampa, substituição do quadro metálico (estrutura da tampa), duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, com reaproveitamento da chapa de inox. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4". Dimensões do quadro de 750mm de altura X 1450mm de largura, conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41209-1	un.	15	R\$ 1.475,52	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.991,84	R\$ 29.877,60
5	Prestação de serviço de reforma de tampa de inspeção pequena , em estação tubo da grande Curitiba. Da reforma o serviço consiste em: retirada e recolocação da tampa, substituição do quadro metálico (estrutura da tampa), duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo, com reaproveitamento da chapa de inox. Confeção do quadro metálico (estrutura da tampa) com barra chata de aço: 1.1/2 x 1/4". Dimensões do quadro de 750mm de altura X 750mm de largura, conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa) com rebite de repuxo (de alumínio) ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.41212-1	un.	10	R\$ 1.095,60	R\$ 1.300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.298,53	R\$ 12.985,30

6	Prestação de serviço de fornecimento e instalação de chapa de aço inox , em estação tubo da grande Curitiba. Sendo chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com fixação do inox na estrutura (da estação tubo) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. As emendas de chapa no sentido horizontal só poderão ocorrer nos apoios centrais (inferior ou superior da estação - trocar se necessário) e na vertical nos apoios dos arcos com uma sobreposição entre chapas de 35mm nos dois sentidos. Para a execução deste serviço em alguns casos o fornecedor deverá utilizar-se de furadeira angular em função da pouca distância entre o piso externo e o perfil de fixação sob a estação. Este item não se aplica aos casos onde para a execução seja necessário a remoção de pavimento sob a estação (calçada etc.). Código SGP: 03.02.08.41214-9	Serviço por m2	60	R\$ 1.627,83	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.542,61	R\$ 92.556,60
7	Prestação de serviço de confecção e implantação de tampa de inspeção grande , em estação tubo da grande Curitiba. A implantação consiste em: recorte do vão em chapa de aço inox existente na estação e instalação de quadro metálico (estrutura da tampa e do vão), com barra chata de aço 1.1/2" x 1/4" adequado ao tamanho da tampa, duas dobradiças de aço inox 50mm x 3.1/2", duas fechaduras metálicas conforme modelo. Dimensões da tampa variável de: 600 à 700mm de altura X 1150 à 1450mm de largura, chapa de aço inox, polido, ASTM - AISI 304, espessura de 1mm, com até aproximadamente 1015mm², conforme modelo e padrão existente. Fixação do inox na estrutura (da tampa e do vão) com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.54659-6	un.	25	R\$ 2.655,40	R\$ 2.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.301,80	R\$ 57.545,00
8	Prestação de serviço de reforma de quadro metálico (estrutura do vão da tampa de inspeção ou estrutura do módulo para fixação da chapa fixa) em estação tubo da grande Curitiba com substituição total do quadro metálico danificado ou deteriorado (conforme padrão estação tubo) incluindo retirada e recolocação da tampa ou chapa fixa. Confecção do quadro metálico conforme padrão existente e fixação do inox na estrutura reformada com rebite de repuxo (de alumínio) Ø4,8 x 25mm, distância entre furos de 100mm. Pintura do quadro metálico conforme EB - ARA/UMT 003/04. Código SGP: 03.02.08.54660-9	un.	40	R\$ 990,65	R\$ 1.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.413,55	R\$ 56.542,00
Valor Total R\$								R\$ 388.258,15

Curitiba, 11 de março de 2026

RODRIGO BARYCZKA
DE
MELLO:03512570984
Assinado de forma digital
por RODRIGO BARYCZKA DE
MELLO:03512570984
Dados: 2026.03.11 13:39:01
-03'00'

Rodrigo Baryczka de Mello

ANEXO B

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 0XX/2026

OBJETO: Seleção e contratação de empresa, através de Ata de Registro de Preços, para **prestação de serviço com fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas em aço inox (cobertura e/ou parte inferior)**, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital e seus Anexos. Na forma do Edital em referência, ao contido na Lei nº 14.133/2021, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, através do Sr. _____, Cédula de Identidade nº. _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através da realização de visita técnica, onde teve condições de inspecionar modelos das peças, bem como de coletar as informações e também todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes ao objeto do certame.

Nome:

Matrícula:

Declaro ter tomado conhecimento das informações por mim julgadas necessárias à elaboração da proposta para execução dos serviços, objeto desta licitação.

Representante da Licitante (nome e cargo)

RG ou CPF

Curitiba, ____ de _____ de 2026.



ANEXO C - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/2026	Curitiba, / /202x
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA OU REPOSIÇÃO DE PARTES DE ESTAÇÕES TUBO VEDADAS COM CHAPAS EM AÇO INOX (COBERTURA E/OU PARTE INFERIOR), conforme especificações e quantitativos constantes na Autorização de Fornecimento Nº _____	
Declaramos haver recebido os objetos acima referidos, em caráter provisório, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado. Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO _____ _____	EMPRESA CONTRATADA



ANEXO D - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO PARCIAL	
PREGÃO ELETRÔNICO ____Nº. ____/2026	Curitiba, / /202x
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA OU REPOSIÇÃO DE PARTES DE ESTAÇÕES TUBO VEDADAS COM CHAPAS EM AÇO INOX (COBERTURA E/OU PARTE INFERIOR), conforme especificações e quantitativos constantes na Autorização de Fornecimento Nº _____	
Pelo presente TERMO DE RECEBIMENTO, a Contratante, neste ato, declara aceitar em caráter parcial para pagamento os serviços executados para a AF em epígrafe, estando tudo dentro das especificações e conforme previsto..	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO	EMPRESA CONTRATADA

ANEXO E

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 0XX/2026

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Através desta, declaramos concordar com todos os termos do Edital e seus Anexos, do Pregão em epígrafe e também de ter pleno conhecimento dos locais, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, não invocando nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:



ANEXO F - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
PREGÃO ELETRÔNICO ____Nº. ____/2026	Curitiba, / /202x
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA OU REPOSIÇÃO DE PARTES DE ESTAÇÕES TUBO VEDADAS COM CHAPAS EM AÇO INOX (COBERTURA E/OU PARTE INFERIOR), conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.	
Haja vista que o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO _____ _____	EMPRESA CONTRATADA

ANEXO G

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA – O.S.S.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS JUNTO ÀS ESTAÇÕES TUBO

Considerando a Lei 6.514 de 22/12/1977 – item 1.7 e 1.8 da Norma Regulamentadora 01, Portaria 3.214/78 de 08/06/1978 – Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho e visando resguardar a integridade física dos trabalhadores que executarão as atividades junto às Estações Tubo, os mesmos deverão:

- 1.** Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.** Usar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme segue:

2.1 - Capacete de Segurança, para proteção contra impactos de objetos (para atividades em altura);

2.2 - Óculos de Segurança, para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes e produtos químicos;

2.3 - Para serviços eventuais de solda, se faz necessário o uso de máscara para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelho e contra luminosidade intensa;

2.4 - Protetor auditivo, p/ proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora/ruído (em caso de utilização de equipamento ruidoso);

2.5 - Respirador / Máscara, para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos e gases emanados de produtos químicos;

2.6 - Vestimenta de segurança que ofereçam proteção ao tronco, contra riscos de origem térmica, radioativas e abrasivas;

2.7 - Luva de Segurança, para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes, cortantes e perfurantes, agentes térmicos, agentes biológicos, agentes químicos, radiações não ionizantes, radiações ultravioleta e radiações infravermelho;

2.8 - Creme protetor, para proteção dos membros superiores contra agentes químicos;

2.9 - Calçado de Segurança, para proteção contra impactos, umidade, agentes cortantes, escoriantes e respingo de produtos químicos;

2.10 - Cinturão de segurança p/ proteção contra riscos de queda em trabalhos em altura;

2.11 - Uso obrigatório de bloqueador solar nas atividades externas.

3. Organizar os equipamentos de proteção individuais, a fim de que estejam em local limpo e de fácil alcance. Verificar se estão em condições de uso. Se necessário trocar, fazê-lo antes do início da atividade;

4. Não armazenar seus EPI's com materiais e ferramentas para evitar a contaminação;

5. Sinalizar com placa específica a fim de alertar os condutores dos ônibus sobre o serviço de manutenção, fixando-a no lado da chegada do ônibus, na altura média do arco da estação tubo;

6. Com a utilização de EPI's adequados, retirar detritos antes da execução dos serviços e manter o local limpo. Não jogar tais detritos nas canaletas, meios-fios ou plataformas;

7. Colocar o tapete de borracha para trabalhos no piso abaixo das plataformas, certificando-se de que a posição está a mais adequada possível;

8. É vedado aos funcionários jogar, empurrar, brincar com ferramentas ou qualquer outra atitude que possa colocar em risco o colega ou outrem promovendo acidentes;

9. Manter ambiente, equipamentos de uso pessoal e ferramentas devidamente limpas e arrumadas.

10. Certificar-se antes de sair para o local de trabalho, de que seu veículo está em dia com a manutenção de freios, faróis, piscas, pneus suspensão, etc.;

11. Ao se dirigir para o local onde o serviço será realizado, o funcionário deverá obedecer a todas as normas de trânsito e de direção defensiva;

12. Na eventualidade do uso de caminhão munk ou de plataforma para trabalhos específicos, realizar inspeção destes, verificando suas condições mecânicas e hidráulicas de elevação se estão operando adequadamente e realizar a atividade conforme disposições da NR 35.

13. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro no seu art. 29 inciso VIII e demais orientações da SETRAN, fica determinado que o uso do giroflex na cor âmbar nos veículos prestadores de serviço, que estiverem desenvolvendo atividade junto as Estações Tubo, deverá ser apenas em situações de serviço.

“VIII - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de

serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN”;

14. Somente se não for possível estacionar o veículo de forma regular, utilizar área sobre a calçada de maneira que permita a livre circulação de pedestres com boa visibilidade e segurança, fixando o giroflex no teto e ligá-lo. Assim que houver uma vaga disponível, estacionar na vaga regular. A autorização própria para estacionamento sobre calçadas, expedida pela SETRAN, deve estar fixada no para-brisa do veículo para conferência pelos órgãos de trânsito quando necessário. A obtenção da referida autorização junto à SETRAN é de responsabilidade da contratada.

15. Somente transitar pela canaleta em casos que sejam imprescindíveis para a execução de serviços. Ao transitar pela canaleta o giroflex deverá obrigatoriamente estar ligado. Sempre desligar o giroflex ao retornar às vias públicas, por se tratar de infração de trânsito e, portanto, passível de multa;

16. Para execução dos serviços que exigem que funcionários fiquem deitados sob a estação tubo em via pública com fluxo compartilhado entre ônibus do transporte coletivo e veículos particulares, devem ser tomadas as seguintes precauções:

16.1 - O veículo deve ser estacionado próximo à estação tubo e com o giroflex ligado durante todo o tempo que durar o serviço.

16.2 - A faixa da pista de rolamento que passa rente à estação deve ser sinalizada com cones padrão para obras (cor laranja e branco), sinalizador luminoso e placas que deverão estar dispostos conforme orientação da SETRAN e ou croquis fornecidos pela mesma que preveem a sinalização (estações em pista reta, próximo a cruzamentos com pista simples ou pista dupla etc.). Em caso de dúvidas quanto se utilizar o croqui como base na execução de uma determinada sinalização o serviço deve ser interrompido e o responsável deve informar sobre a sua dificuldade ao Fiscal de Contrato.

16.3 - A autorização própria para bloqueio de faixa de rolamento expedida pela SETRAN deve estar fixada no para-brisa do veículo para conferência pelos órgãos de trânsito quando necessário.

16.4 - Os bloqueios devem ser evitados em horários de pico, ou seja, 07:00h às 09:00h; 12:00h às 14:00h e 17:00h às 19:00h.

16.5 - A distância que deve ser iniciada a sinalização depende da velocidade máxima da via a ser sinalizada (30km = 30 metros, 60km = 60m etc.).

16.6 - Para maior segurança de quem está fazendo o bloqueio da via, a colocação dos dispositivos de sinalização (cones, sinalizador luminoso, placas) deve ser feita em sequência, iniciando sempre do ponto mais distante para o ponto mais próximo da estação. Já para a retirada dos dispositivos do bloqueio deve-se fazer o caminho inverso, ou seja, do mais próximo da estação para o mais distante.

16.7 - Sempre deve haver alguém responsável pela retirada e recolocação do cone de bloqueio da via para a entrada do ônibus de forma a não ocasionar atrasos na operação do transporte coletivo.

16.8 - O bloqueio da via deve durar o tempo mínimo necessário para execução de serviços sob a estação.

17. Para manutenção em estações tubo dentro das canaletas exclusivas do transporte coletivo deve-se sinalizar a área com placas, cones e sinalizador luminoso.

18. Para trabalhos que se utilizem de máquinas de solda elétrica, esmirilhadeiras e outras ferramentas que ofereçam risco ou desconforto aos usuários do transporte coletivo, o executor do serviço deverá, como precaução, isolar o local com o auxílio de fitas zebreadas e uso de lonas plásticas, de forma a evitar respingos de solda, tinta, fagulhas e outras situações que atentem à integridade física dos usuários.

19. Em hipótese alguma o trabalhador poderá ficar em pé entre o ônibus e a estação enquanto o veículo estiver em movimento. Tanto na chegada, quanto na saída do ônibus, o trabalhador deverá se manter abaixado, longe do alcance das rampas das portas do ônibus, para não correr o risco de ser atingido em caso de descida inesperada das mesmas por defeitos mecânicos.

20. Informar ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência fora do programado para esta atividade, como atitudes inseguras de trabalho por parte da equipe ou vinda de terceiros e possíveis condições inseguras existentes no local de trabalho.

21. É passível de punição, o descumprimento dessa Ordem de Serviço de Segurança (OSS).

RODRIGO
BARYCZKA DE
MELLO:035125709
84

Assinado de forma digital
por RODRIGO BARYCZKA
DE MELLO:03512570984
Dados: 2026.03.17
11:59:09 -03'00'

Rodrigo Baryczka de Mello
Unidade de Manutenção de Transporte



URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

O (a) funcionário (a) _____, da empresa
_____ assume a responsabilidade de
cumprir as ordens estabelecidas pela Contratante neste documento.

Data: ____/____/____

Assinatura do (a) Funcionário (a)

A empresa _____, neste ato
representada pelo Sr(a) _____
_____, representante legal junto ao
Contrato FUC nº XXX/2022, dá ciência à presente O.S.S. e se compromete a informar,
imediatamente, caso haja substituição de componentes da equipe executora dos
serviços, para novo processo de integração desse e posterior assinatura de O.S.S..

Data: ____/____/____

Assinatura Representante Legal da Contratada

Pintura:**a. Preparo da superfície:****a.1. Peças novas e/ ou grandes áreas com corrosão generalizada:**

Remover toda corrosão e/ ou tintas não aderidas; através de jateamento abrasivo; obtendo padrão visual Sa 2 ½, com rugosidade mínima de 40 µm, conforme Norma ISO 8501 – 1 (SIS 05 5900 67). (remover escamas de laminação, produtos de corrosão e revestimentos velhos firmemente aderidos ou não, utilizando abrasivos metálicos (ferro, alumínio, cobre) sob pressão elevada).

a.2. Pequenas áreas com corrosão localizada ou pequenas partes substituídas em estruturas fixas:

Remover toda corrosão e/ ou tintas não aderidas; através limpeza manual e/ ou mecânica; até obter padrão visual St2 / St3, não deixando a superfície lisa e/ ou polida, conforme Norma ISO 8501 – 1 (SIS 05 5900 67); seguido de limpeza com panos embebidos em Thinner apropriado – trocar os panos com frequência.

a.3. Pequenas ou grandes áreas sem corrosão (somente repintura):

Remover todo contaminante através de lavagem com água e detergente; seguido de leve lixamento com lixas grana 120/ 150; seguido de limpeza com panos embebidos em Thinner apropriado – trocar os panos com frequência.

b. Primer:

Aplicar uma demão de PRIMER EPOXI POLIAMIDA MODIFICADO, PIGMENTADO COM ALUMÍNIO, contendo no mínimo 80% de sólidos por volume, com espessura mínima de 125 µm.

Ref. TINTAS JOTUN = JOTAMASTIC 90 ALUMÍNIO ou similar

c. Acabamento:

c.1 Áreas expostas à radiação UV (anéis, corrimãos, componentes internos escadas e toda estrutura acima do piso): Aplicar duas demãos de ACABAMENTO POLIURETANO ACRÍLICO ALIFÁTICO SEMI BRILHANTE, na cor preta (vermelho brilhante no corrimão 4"); contendo no mínimo 48% de sólidos por volume, com espessura mínima de 35µm por demão.

Ref. TINTAS JOTUN = HARDTOP XP PRETO ou similar

c.2 Áreas não diretamente expostas à radiação UV (apoios e toda estrutura abaixo do piso): Aplicar uma demão de ACABAMENTO EPOXI MODIFICADO DE ALTA ESPESSURA (isento de Alcatrão), contendo no mínimo 80% de sólidos por volume, com espessura mínima de 250 µm.

Ref. TINTAS JOTUN = JOTAMASTIC 90 PRETO ou similar



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Torna público Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-067078/2025

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Prestação de serviço com fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas em aço inox (cobertura e/ou parte inferior), pelo período de 1 (um) ano, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: [e-compras Curitiba \(www.e-compras.curitiba.pr.gov.br\)](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página “Licitações” e no Pannel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 07/05/2026 às 16h 00min e TÉRMINO dia 22/05/2026 até às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 22/05/2026, das 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (041) 3320-3329.

Samuel Freire Agostinho

Gestor da Área de Licitações e Contratos

Autoridade Competente

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 6 de maio de 2026.



FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba
CNPJ Nº. 14.682.109/0001-60

João Carlos Firmino
Pregoeiro



DJU/128/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg6

Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico FUC SUP nº. 01-067078/2026-ALC/UMNT – Registro de Preços de prestação de serviços com fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas de aço inox.

Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de serviços comuns – [serviços e fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas de aço inox] – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto o **registro de preços de serviços com fornecimento de materiais para reforma ou reposição de partes de estações tubo vedadas com chapas de aço inox**.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) Estudo Técnico Preliminar (**anexo 3.1**);
- b) especificação do objeto por Termo de Referência (**anexo 24.1**);
- c) referências de preço a embasar o orçamento da licitação (**anexos 5.14 a 5.16**);
- d) mapa comparativo de preços (**anexo 5.6**);
- e) declaração de que os serviços que se pretende registrar o preço são considerados de natureza comum (**anexo 5.3**);

Versão
1.7
FEV/26

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

- f) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**não localizado**);
- g) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 5.4 e 5.5**);
- h) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 5.2**);
- i) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**mov. 10, anexo 10.1 e mov. 11**);
- j) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (**mov. 14**), com referência à oneração de recursos orçamentários do FUC;
- k) **autorização para licitar nº. 1149 (anexo 15.1)**, assinada pelo titular da DUR e pelo Sr. Presidente, enquanto autoridade superior;
- l) minuta de edital e anexos (**anexo 25.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 e disposições do Decreto Municipal nº. 383/2023)

De acordo com o contido no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Tendo em vista que alguns elementos da fase preparatória se encontram fundados no **Estudo Técnico Preliminar**, antes de ingressar na análise dos requisitos do processo licitatório em si, cumpre analisar a presença ou não dos requisitos legais e regulamentares exigidos pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 383/2023.

a) Identificação da necessidade e do problema a serem resolvidos, sob a perspectiva do interesse público - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. I e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A indicação na necessidade e do problema a ser resolvido encontram previsão nos **itens 3, 3.1 e 3.1.2** do ETP (**anexo 3.1**).

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

b) Demonstração da previsão da contratação no planejamento de contratações anual de e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A demonstração da previsão da contratação no planejamento anual e seu alinhamento com o planejamento da Administração resta evidenciado a partir do contido no **item 3.2** do ETP.

c) Requisitos da contratação (art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Os requisitos da contratação foram descritos no **item 3.3** do ETP, pelo que resta atendida a exigência legal.

d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do quantitativo para a contratação, acompanhadas dos documentos que lhe conferem suporte, , são aferidos nos **itens 4 e 6** do ETP.

Além disso, consta de forma expressa informações acerca da inexistência de interdependência desta com outras contratações não havendo, segundo a Área demandante, ocorrência de economia de escala, pelo que resta preenchido o requisito.

e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Do contido no **item 5** do ETP, observa-se que a Área demandante empreendeu levantamento de mercado apto a identificar as alternativas possíveis para satisfação da necessidade da Administração, na qual se pautou a escolha técnica do tipo de solução a contratar, pelo que resta atendida a exigência.

f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhe dão suporte (que poderão compor anexo classificado se atribuído sigilo) - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VI e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe conferem suporte, são aferidos no **item 6** do ETP.

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A descrição da solução como um todo inclusive com as exigências relacionadas à manutenção encontra previsão no **item 7** do ETP, que informa que a questão será posteriormente abordada no Termo de Referência.

h) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa para o **não** parcelamento da contratação consta do **item 8** do ETP, oportunidade em que a Área demandante esclareceu que: *“não parcelamento da contratação é justificado pela necessidade de garantir a máxima eficiência e qualidade na execução das reformas ou reposições das partes das estações-tubo vedadas com chapas de aço inox, que requer execução especializada e coordenada para assegurar a eficiência e a plena funcionalidade das estações-tubo. A divisão em parcelas poderia comprometer a continuidade e a padronização técnica dos serviços, gerando riscos de incompatibilidades. Além disso, a contratação em lote único concentra a responsabilidade no prestador de serviços e possibilita uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.”*

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IX, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A expectativa quanto aos resultados pretendidos sob o prisma da economicidade e de melhor aproveitamento de recursos (humanos, materiais e financeiros), é abordada no ETP no **item 9**, restando atendida a exigência legal.

j) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No que diz respeito às providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, informou a Área demandada no **item 10** do ETP que não são necessárias providências. Resta, portanto, suprida a exigência.

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Exige a lei que o ETP se debruce sobre a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, haja vista que a identificação dessas situações, para além de criar sinergia entre os diversos ajustes, é capaz de evitar atrasos na execução dos objetos que dependem de outros para cumprir na integralidade a sua função, contribuindo para maior eficiência administrativa.

Além disso, tal providência contribui com a economia de recursos públicos, sobretudo financeiros.

No caso sob análise, a Área interessada informou no **item 11** do ETP **não haver** contratações interdependentes e/ou correlatas. Resta, portanto, suprida a exigência.

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No que toca à descrição dos impactos ambientais da contratação e às possíveis medidas mitigadoras, a Área solicitante pontuou no **item 12** do ETP os impactos potenciais e as medidas mitigadoras.

Assim ao que parece resta atendida a exigência legal.

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. XIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consta do **item 13** do ETP posicionamento conclusivo da Área interessada acerca da efetiva adequação da contratação almejada à satisfação da necessidade pública a que se destina, pelo que resta atendida a exigência.

n) Justificativa técnica, se houver (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa técnica para a contratação consta do **item 14** do ETP, restando atendida a exigência regulamentar.

o) Regime de execução (ou forma de fornecimento) (art. 6º, inciso XV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

O regime de execução da futura ARP consta do **item 15**, do ETP, pelo que foi atendida a exigência regulamentar.

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

p) Compra x locação de bens - **Requisito obrigatório** (art. 44, da Lei nº. 14.133/2021)

Estabelece a Lei nº. 14.133/2021 que quando houver a possibilidade de se optar entre compra ou a locação de **bens**, o estudo técnico preliminar deverá considerar **os custos e os benefícios de cada opção**, com indicação, ao final, da alternativa mais vantajosa.

O agente público não poderá optar discricionariamente por uma ou outra solução. A decisão deverá recair sobre a alternativa mais vantajosa, apurada em estudo técnico preliminar que considere os custos e benefícios de cada uma.

No caso dos autos, a escolha entre locação e aquisição parece ser inaplicável, dada a natureza do objeto.

q) Aprovação do ETP e autorização para continuidade dos procedimentos (art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023 e art. 7º, da Portaria URBS nº. 6/2025)

O art. 3º do Decreto Municipal nº. 383/2023 dispõe que compete à autoridade máxima da entidade (admitida a delegação, conforme previsão contida no parágrafo único): **a)** aprovar o ETP e **b)** autorizar a continuidade dos procedimentos.

No caso da URBS, essa competência é do Senhor Presidente, que a delegou regularmente aos diretores, nos termos do art. 7º da Portaria URBS nº 6/2025.

Examinando os autos, verifica-se que o ETP **foi aprovado** pela autoridade competente, que igualmente **determinou a execução dos ulteriores procedimentos**, restando a conduta alinhada à disposição regulamentar, pelo que restam atendidas também essas exigências.

r) Publicação do ETP (art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consoante prescrito no art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o ETP **deverá ser publicado** exceto quando, justificadamente, ficar demonstrado que o objeto a ser contratado é passível de classificação de informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer ou prejudicar o procedimento.

No caso dos autos, haja vista que a minuta encaminhada a esta Coordenadoria apresenta o ETP como anexo do Edital, compreende-se que será ele publicado da mesma forma, momento e modo que o edital e seus anexos, pelo que, se assim se der, restará atendida a exigência regulamentar.

2.3 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pela Lei nº. 14.133/2021 deve observar as disposições contidas nos seus artigos 18 e seguintes, sem prejuízo do contido na legislação municipal que a regulamenta, notadamente o Decreto Municipal nº. 700/2023, o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.3.1 Estudo Técnico Preliminar – ETP ou, quando não for possível divulgar esses estudos, o extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 18, inc. I, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que diz respeito ao Estudo Técnico preliminar, eis que fora ele objeto de análise específica no item anterior, nada há a acrescentar ao resultado da análise lá empreendida.

2.3.2 Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação, fundamentada no ETP (art. 18, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. II, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A justificativa da **necessidade da contratação** encontra previsão no **item 2** do Termo de Referência encaminhado pela Área interessada, cujo fundamento está assentado no **item 3.1.1** do ETP.

2.3.3 Definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)

Sob o prisma formal, a definição do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 24.1**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.4** do presente parecer.

Especificamente no que toca ao Projeto Executivo, por versar a licitação sobre a simples prestação de serviços comuns, sem o emprego de expressiva quantidade de materiais, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo.

2.3.4 Termo de Referência remissivo ao ETP, devidamente assinado, que também constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência se encontra encartado no **anexo 24.1**, veio devidamente assinado, é remissivo ao ETP e figurará como anexo do Edital (**anexo 25.1**), pelo que atendida a primeira parte do dispositivo.

Com relação às exigências relativas ao Termo de Referência, previstas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a avaliação jurídica terá lugar em item específico desta manifestação jurídica (**Item 2.4**).

2.3.5 Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, inc. IIII, da Lei nº. 14.133/2021)

As **condições de execução** encontram previsão no **item 5** do TR, enquanto as de pagamento no **item 7** do mesmo documento.

Acerca das **garantias** há informação a respeito da desnecessidade de sua prestação no **item 16**, enquanto as **condições de recebimento** estão contempladas no **item 4.13 e seguintes**, todos os itens referenciados relativos ao Termo de Referência.

2.3.6 Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores (art. 18, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

A análise do atendimento ao conteúdo das exigências será feita quando da avaliação do Termo de Referência, especificamente no **item 2.4.9** do presente parecer jurídico.

2.3.7 Edital de licitação com a minuta do contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como seu anexo (art. 18, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. V, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As minutas do ato convocatório e da ARP foram apresentadas no **anexo 25.1** e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, ao menos do ponto de vista formal, atestar o atendimento da exigência legal.

2.3.8 Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

No que se refere ao **regime de fornecimento de prestação de serviços**, consta do **item 8.4** do Termo de Referência, do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1 das disposições gerais** da minuta da ARP, disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço unitário**, restando atendida a exigência legal.

2.3.9 Modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A modalidade de licitação sob a qual será processado o certame consistirá no **pregão** (art. 28, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), de acordo com o extraído do **item 8.1** do Termo de Referência (**anexo 24.1**) e do **item 1.1** da minuta do Edital (**anexo 25.1**).

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 33, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), conforme se infere do **item 8.1** do Termo de Referência e do **Preâmbulo** da minuta do Edital.

Já a respeito do modo de disputa, observar-se-á no certame o modo **aberto** (art. 56, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), consoante se infere do **Preâmbulo** da minuta do Edital.

2.3.10 Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

a) Motivação acerca da qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

No caso dos autos as exigências acerca de qualificação técnica são feitas no **item 4.16 e seguintes** do Termo de Referência, e se encontram devidamente motivadas pela Área demandante, inclusive no que toca à identificação das parcelas de valor significativo, apuradas pela Área em valor igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº. 14.133/2021).

Sobre a(s) parcela(s) apurada(s) foi exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica cuja quantidade a ser demonstrada pelo licitante vencedor é inferior a **50% (cinquenta por cento)**, ou seja, em consonância com o limite máximo estabelecido pelo art. 67, §2º, da Lei nº. 14.133/2021.

b) Motivação acerca da qualificação econômico-financeira

Conforme se infere do conteúdo do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação de: **a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; **b)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; **c)** relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados; **d)** capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para os casos de compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

A respeito da motivação da qualificação econômico financeira, exige-se da licitante o atendimento dos requisitos contido nos **itens 4.27 e 4.28** do Termo de Referência, os quais foram objeto de competente motivação por parte da Área interessada, de sorte que satisfeita a exigência legal.

c) Justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço

Tendo em vista que a licitação em voga não adota como critério de julgamento a melhor técnica ou a combinação da técnica com o preço, resta prejudicada a análise em relação a esse aspecto.

d) Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 15, caput, da Lei nº. 14.133/2021 c/c Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de

forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, precedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa (**item 14.1** do TR) por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.3.11 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A avaliação da exigência, inclusive acerca da sua aplicabilidade ao caso dos autos, será feita quando da análise do Termo de Referência, eis que se trata de requisito que tem lugar naquele documento.

2.3.12 Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o que se infere dos autos a Administração optou pela divulgação do orçamento da licitação desde a publicação do Edital, o que vem alicerçado em justificativa constante do **item 1.6** do TR.

2.3.13 Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente, com as respectivas matrículas foi feita mediante lavratura de termo próprio, pela autoridade competente, e mediante ciência expressa dos nomeados, conforme se infere do **anexo 5.2**.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

2.3.14 Indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **houve** designação de agente responsável pela fiscalização da execução do contrato, conforme se infere do **anexo 5.2**, cujos critérios formais e materiais de indicação observaram os requisitos estabelecidos no item anterior.

2.3.15 Encaminhamento dos autos à Área Financeira na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos (art. 18, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **não se verifica** a existência de planilha analítica de custos, de sorte que resta dispensada a análise da planilha pela **AFN**, para além das verificações de estilo já promovidas pela **UTO**.

2.3.16 Encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno (art. 18, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº. 660/2019 (Regimento Interno do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal – CGRF) extrai-se que:

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, no âmbito do Poder Executivo, deliberar sobre:

I - previamente à execução orçamentária, quanto à realização das despesas de capital relativas a obras públicas e demais investimentos acima de R\$ 1.000.000,00;

No caso em apreço a execução orçamentária a realizar é **inferior** ao valor de referência, pelo que dispensada a remessa para deliberação do CGRF.

2.3.17 Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro (art. 18, inc. X, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade orçamentária e financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 14**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém das **dotações orçamentárias do Fundo de Urbanização de Curitiba**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 1149**, que foi devidamente lançada no **anexo 15.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DUR** e pelo **Sr. Presidente**.

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 34, inc. V, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente** e

Diretor de Urbanização da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

No que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência.

2.3.18 Elementos de instrução adicionais

a) Ato de designação do agente de contratação (pregoeiro) e sua equipe de apoio (art. 8º, 5º, da Lei nº. 14.133/2021)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 10, anexo 10.1** e **mov. 11**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará.

b) Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 6º, inc. XLI e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021)

O **pregão** é a modalidade obrigatória nas licitações promovidas pela Administração para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, que também estabelece a **forma eletrônica** como a preferencial para o processamento do certame (art. 17, §2º).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (anexo 5.3)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.3.19 SRP – Aspectos Gerais e Fase Preparatória
(art. 78, inc. IV e art. 82 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 701/2023)

As contratações de serviços e a aquisição de bens realizadas pela URBS com o emprego do Sistema de Registro de Preços enquanto procedimento

auxiliar da contratação (art. 82 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021), obedecerá ao contido na Lei de Licitações e Contratos administrativos e na legislação municipal vigente.

Nessa linha, é o Decreto Municipal nº. 701/2023 que, em conjunto com as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 que definirão os parâmetros de regularidade jurídico-formal a serem avaliados doravante.

a) Ampla pesquisa de mercado (art. 82, §5º, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021)

No que toca à fase preparatória, exige art. 82, §5º, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021, a efetivação de ampla pesquisa de mercado, o que será objeto de avaliação no **item 2.4.9** deste parecer, ao qual se remete.

b) Regular seleção (art. 82, §5º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021)

Exige o art. 82, §5º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 que a seleção se dê de acordo com os procedimentos previstos em regulamento. Conforme já apontado, a seleção ocorrerá em obediência à Lei de Licitações e ao Decreto Municipal nº. 701/2023, de modo que parece suficiente ao atendimento da exigência legal.

c) Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle (art. 82, §5º, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021)

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos condiciona a utilização do SRP ao desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados.

Tendo em vista que a URBS já adota o SRP há vários anos, entende-se por **satisfeita tal exigência**, eis que os gestores das Atas têm por prática exercer controle sobre o objeto nelas registrado, até porque o trabalho hodierno demanda esse tipo de postura.

De qualquer forma, consigne-se, como simples recomendação, o contínuo desenvolvimento dos meios de controle, almejando-se, quiçá, a automatização completa e unificada de todos os registros disponíveis na companhia, sobretudo no que toca à atualização dos preços registrados, quando couber.

d) Atualização periódica dos preços registrados (art. 82, §5º, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021)

No que diz respeito à atualização periódica de preços, tem a URBS por procedimento padrão atualizar a pesquisa de mercado a cada nova contratação, de modo a mantê-los em consonância com os preços de mercado, pelo que se entende suprida a exigência.

e) Validade do registro (art. 82, §5º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021)

Por meio do comando enunciado no art. 82, §5º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021, é exigido que haja definição da validade do registro.

O tanto o art. 84 da Lei nº. 14.133/2021 quanto o art. 130 do Decreto Municipal nº. 701/2023, definem que o registro será válido por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso.

No caso ora analisado, verifica-se que o prazo do registro foi fixado em 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme se infere do **Preâmbulo** da minuta do Edital, de modo que **resta formalmente preenchido** o requisito legal.

f) Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original (art. 82, §5º, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021)

A última exigência a ser satisfeita por ocasião da aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no caso em apreço diz respeito à inclusão, **na respectiva ata**, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Tal exigência é reproduzida pelo Decreto Municipal nº. 701/2023 que a ela agrega outros contornos, inclusive densificando a legislação federal a esse respeito, de sorte que sua análise será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços** (item 2.6 do parecer).

g) Exigências da Legislação Municipal para a fase preparatória (Decreto Municipal nº. 701/2023)

Inicialmente, no que concerne à legislação municipal, registre-se que a aplicação do procedimento do SRP à URBS, na condição de estatal, estará restrita às **exigências compatíveis** com a natureza e o regime jurídicos desta, pelo que a

apreciação jurídica debruçada sobre as disposições do Decreto Municipal nº. 701/2023, originalmente concebido para ser aplicado apenas à administração direta, autárquica e fundacional, **levará em consideração tal limitação.**

Para a fase preparatória, exige o art. 87, do Decreto Municipal nº. 701/2023 o seguinte:

Art. 87. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração e preferencialmente:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Área requisitante indicou no **anexo 8.4.1**, que o SRP foi adotado em razão de eficiência em contratações de bens e serviços comuns, proporcionando à administração a flexibilidade necessária para atender a demandas variáveis e urgentes, sem comprometer a qualidade dos serviços e otimizando os recursos públicos., sendo possível enquadrar a contratação no art. 87, *caput*, inciso II, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

Pelo exposto, **considera-se adequada** ao caso a adoção do SRP.

2.3.19 Outras considerações acerca da Fase Preparatória

No que diz respeito à fase preparatória, identificou-se a necessidade de equacionamento de questões jurídicas e da realização das adequações quanto à declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado, o que se faz necessária a inclusão.

2.4 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto

e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados, de acordo com o exigido no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, alíneas 'a' a 'q', do Decreto Municipal nº. 700/2023.

2.4.1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alíneas 'a' e 'b', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que concerne à definição do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida**, *lato sensu*, a exigência do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021.

No que diz respeito às demais exigências relativas à definição do objeto, incluídos sua **natureza, quantitativo, prazo do contrato** e possibilidade de **sua prorrogação**, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 9.2, 1.2.1 e 1.3 (anexo 24.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de seu fornecimento, entende-se **restar atendida** a exigência legal também sob o enfoque substancial.

2.4.2 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'b', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'c', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O feito se encontra suficientemente instruído com o Estudo Técnico Preliminar (**anexo 3.1**) e demais estudos técnicos correspondentes.

2.4.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'c', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'd', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A descrição da solução como um todo é satisfatoriamente prevista no **item 3** e seguintes do Termo de Referência, que detalha o ciclo de vida do objeto.

2.4.4 Requisitos da contratação com seu detalhamento, indicando, dentre outros: os locais de entrega, prazos de execução, vigência, regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, condições de manutenção e assistência técnica (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'd', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'e', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os requisitos para a contratação encontram-se previstos no Termo de Referência, conforme segue:

- a) locais de entrega (**item 4.1**);
- b) prazos de execução (**item 4.2.1 e 4.2.3**) e vigência (**item 1.3**);
- c) regras para recebimentos provisório e definitivo (**item 4.13 e 4.14.1**);

2.4.5 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, bem como a definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'e', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'f', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

a) definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

Consta do **item 5** do Termo de Referência o modelo de execução do objeto contratual a partir do qual a Administração espera sejam produzidos os resultados da contratação pretendida, desde o início até o seu encerramento. Resta atendida a exigência.

b) definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços

O regime de execução dos serviços foi definido no **item 8.4** do Termo de Referência e será o **empreitada por preço unitário**.

2.4.6 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'g', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência contempla no **item 6** a forma como a execução da ARP será acompanhada pelos agentes de fiscalização indicados pela URBS, pelo que **atendida** a exigência legal.

2.4.7 Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'g', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'h', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os critérios relativos à **medição** são inaplicáveis ao caso em análise.

2.4.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor com a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'i', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As questões objeto de exigência já foram avaliadas no **item 2.3.9** deste parecer, ao qual se reporta.

2.4.9 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' e art. 18, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'j' e inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

Sob o prisma formal, a estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme elementos carreados aos autos nos **anexos 1.1 e 1.5**.

Do ponto de vista substancial, exige a Lei nº. 14.133/2021 que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

No âmbito do município de Curitiba, o regulamento de que trata a lei é o Decreto Municipal nº. 384/2023, que dispõe acerca dos procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que acerca do orçamento estimado para a licitação, assim dispõe:

Art. 6º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.
§1º Nas pesquisas de preços, sempre que possível, deverão ser considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as condições comerciais praticadas, incluindo

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§2º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como nas prorrogações contratuais, o valor estimado **será definido** com base no **melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes critérios, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme diretrizes da SMF;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares;

VI - os preços de tabelas oficiais;

VII - pesquisa no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, na hipótese de **aquisição de bens**;

VIII - pesquisa no aplicativo Nota Curitibana, na hipótese de serviços gerais em que não haja planilha analítica de composição de custos e que não envolvam obras e serviços de engenharia;

IX - pesquisa de preços baseadas em "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

§3º A **utilização ou não** de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a IX do parágrafo 2º deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo agente responsável pela pesquisa, que também deverá atestar a idoneidade do meio utilizado.

§4º Nos casos dos incisos I, III, IV, V, VII, VIII e IX do parágrafo 2º deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

datas não ultrapassem **6 (seis) meses** da data da divulgação do edital.

§5º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor ou prestador de serviço, conforme critério previsto no inciso IV será admitida **apenas mediante justificativa expressa** quanto ao afastamento da aplicabilidade dos outros critérios previstos nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.

§6º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo definido neste decreto entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações **deverão ser atualizadas** e constar dos autos justificativa do agente responsável. *destacou-se*

Examinando os autos, todavia, observa-se que a Área demandante não juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado, **devendo ser complementada a instrução processual nesse particular.**

Portanto, faz-se necessária a declaração

A respeito das justificativas pertinentes, encontram elas previsão no **item 9** e seguintes do TR.

Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou crescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 5.6**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

No que toca especificamente à adequação da formação do orçamento da licitação aos termos do Regulamento municipal, ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no art. 6º, §2º, inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 1.2 a 1.4**) e do mapa comparativo de preços (**anexo 1.1**), pelo que, em cotejo com os demais requisitos exigidos pelo art. 6º, do Decreto Municipal nº. 380/2023, a pesquisa para a definição do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação está em consonância com o Regulamento.

2.4.10 Adequação orçamentária (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'j', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'k', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A exigência demandada é suprida a partir do contido no **item 10** do Termo de Referência, pelas informações contidas no **mov. 14**, bem como pela emissão da competente autorização para licitar (**anexo 15.1**).

2.4.11 Exigências específicas da legislação municipal para o Termo de Referência

a) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de proposta (art. 18, inc. III, alínea 'l', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **item 2.3.5** do presente parecer, ao qual se reporta.

b) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de execução (art. 18, inc. III, alínea 'm', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **item 2.3.5** do presente parecer, ao qual se reporta.

c) Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inc. III, alínea 'n', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **item 2.3.10** do presente parecer, ao qual se reporta.

d) Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. III, alínea 'o', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal será feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023, consignada no **item 2.4.12** do presente parecer, ao qual se reporta.

e) Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. III, alínea 'p', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021, consignada no **item 2.3.12** do presente parecer, ao qual se reporta.

2.4.12 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A Lei nº. 14.133/2021 prevê que a matriz de alocação de riscos é obrigatória em obras e serviços de grande vulto (R\$ 200.000.000,00, cf. art. 6º, inc. XXII) ou nos que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, *caput* e §3º).

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *em contratações que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos*¹.

Examinando os autos, verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco se remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 22, *caput* e §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

Pelo que dos autos consta, ao que parece assiste razão à Área solicitante, pelo que se pode dar por **inaplicável** a matriz de risco no caso concreto.

Em que pese não se revelar obrigatória, nada impede que a Área a elabore em futuras contratações acaso a *praxis* da execução do contrato evidencie ser ela útil para prevenir discussões em futuras contratações de mesmo objeto.

2.4.13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 40, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigos 26 e 50 do CDC)

a) Garantia

¹ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

A respeito da garantia do objeto, ela pode ser ao menos de 2 (dois) tipos: a **legal** e a **contratual**.

A garantia **legal** encontra previsão no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de **serviço** e de **produtos não duráveis**, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de **serviço** e de **produtos duráveis** a 90 (noventa) dias.

Prazos superiores à garantia legal são de natureza **contratual** e são complementares, pelo que devem constar de **termo expresso**, conforme exige o art. 50, do CDC ou de **cláusula contratual** expressa que lhe faça as vezes.

A garantia dos serviços a adquirir foi estabelecida no **item 16.3** do Termo de Referência, em consonância com os paradigmas fixados neste item, cujos termos foram transpostos adequadamente para o **item 18** da Minuta do Edital.

b) Assistência técnica

A exigência relativa à assistência técnica parece inaplicável ao caso sob análise.

2.4.14 SRP – Prorrogação da ARP – Renovação do Quantitativo (Enunciado 42 CJF 3º Simpósio de Licitações e Contratos e Nota Jurídica n. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU)

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **Termo de Referência** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, tal disposição é encontrada no **item 1.3.1** do TR (**anexo 24.1**), pelo que satisfeita a exigência.

2.4.15 Outras considerações acerca do Termo de Referência

No que diz respeito ao Termo de Referência, analisou-se a versão final que se encontra encartada como anexo do Edital (**anexo 24.1**), em relação à qual identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Cláusulas idênticas

Verifica-se que o item 8.3 e 8.3.1 são idênticas, portanto, sugere-se que uma delas seja suprimida.

b) Com relação ao item 8.4 da Autorização de Fornecimento

O Item que trata da Autorização de fornecimento deve seguir a ordem cronológica de numeração, devendo-se ajustar para que conste o item 8.5, uma vez que o item 8.4 trata do modelo de execução.

2.5 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.5.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 4º, da Lei nº. 14.133/2021)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Também é necessário salientar que a Lei nº. 14.133/2021 prevê exceções para a aplicação das disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, uma delas com potencial incidência para o caso dos autos e outra aplicável apenas às obras e serviços de engenharia, que não será abordada por não ter lugar no caso em apreço.

A exceção potencialmente aplicável ocorre em caso de licitação para aquisição de **bens** ou contratação de **serviços em geral**, quanto ao item cujo valor estimado for **superior à receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso I), a saber R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais.

No caso dos autos **não há** itens cujo valor estimado exceda a receita bruta máxima, de modo que **têm incidência** as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Indo adiante, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor do lote ultrapassa R\$ 80.000,00, pelo que acertada, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de bens divisíveis, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

2.5.2 Regras Gerais do Edital (art. 25, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 21, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 25, da Lei nº. 14.133/2021, o ato convocatório deverá contemplar regramento acerca dos seguintes aspectos: **a)** objeto da licitação; **b)** regras relativas à: **b.1)** convocação, **b.2)** ao julgamento **b.3)** à habilitação, **b.4)** aos recursos e às penalidades da licitação, **b.5)** à fiscalização e **b.6)** à gestão do contrato, **b.7)** à entrega do objeto e **b.8)** às condições de pagamento.

A verificação do preenchimento dos requisitos legais pode ser realizada conforme cotejo analítico que segue:

O **objeto da licitação** encontra regramento no Preâmbulo e no **item 3** do Edital.

As regras relativas à **convocação** estão prescritas no **preâmbulo** e no **item 16.2**, enquanto as pertinentes ao **julgamento** encontram previsão nos **itens 10 e 11**.

O regramento acerca da **habilitação** tem previsão nos **itens 11.2 e seguintes**, dos **recursos** no **item 14** e das **penalidades** no **item 28.1**.

Disposições sobre a **fiscalização** e a **gestão do contrato** são encontradas no **item 19** e as relativas à **entrega do objeto** no **item 23**.

Por fim, as **condições de pagamento** estão previstas no **item 24**.

Diante disso, **restam atendidas** as exigências do art. 25, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021.

2.5.3 Declarações legais e regulamentares

Exige-se que o licitante apresente declarações de atendimento a determinados requisitos legais, cujo cotejo analítico segue realizado adiante:

- declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'f', da minuta do Edital;**

- declaração do licitante, sob pena de **desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'j', da minuta do Edital;**

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal nº. 700/2023). **Consta do item 7.4, alínea 'a', da minuta do edital;**

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante **não** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **não** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (art. 68, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'k', da minuta do edital;**

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº. 804/2023). **Consta do item 7.4, alínea 'g', da minuta do edital;**

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI) de que o licitante não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'l', da minuta do edital.**

- para os licitantes que optarem por não realizar a vistoria/visita técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §3º, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'm', da minuta do edital/**

2.5.4 Reajuste (art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/2021)

A Lei nº. 14.133/2021 exige que o Edital preveja, independente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento de preços aplicável.

Tal previsão é encontrada no **item 20.11.4** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

2.5.5 Serviços – Tributos (art. 22, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Na contratação de serviços, prescreve o art. 22, do Decreto Municipal nº. 700/2023, o **edital deve obrigatoriamente contemplar** que a empresa mais bem classificada deverá apresentar o detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados ao contratante.

Para além disso, considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05² da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

As disposições contidas no Regulamento encontram previsão no **item 8.16** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

2.5.6 SRP - Exigências Gerais do Edital (art. 82, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

² **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Em se tratando do SRP, tanto a Lei nº. 14.133/2021 quanto o Decreto Municipal nº. 701/2023 listam uma série de requisitos que devem ser satisfeitos pelo instrumento convocatório, cuja presença no caso dos autos será objeto de análise doravante.

Pontue-se, por outro lado, que várias das exigências demandam justificativas e demonstrações cujo *locus* natural seria o Termo de Referência, de modo que considerar-se-ão supridas as condições exigidas, ainda que demonstradas no bojo do referido documento (e não no ato convocatório propriamente dito), eis que se considera que o primeiro integra o Edital enquanto anexo.

a) Especificidades da contratação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (art. 82, inc. I e §3º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As especificidades da contratação encontram-se **suficientemente descritas** no Termo de Referência (**anexo 24.1**), inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser objeto de prestação (v. descrição do objeto, anexo III A do Edital).

b) A estimativa de quantidade mínima e máxima a ser adquirida ou contratada, com a indicação de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado (art. 82, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A estimativa das quantidades mínimas não foi definida pelo Gestor do Contrato, o que se supõe seja em razão do contido no art. 102, *caput*, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que desobriga a Administração da efetiva contratação dos itens registrados.

O quantitativo máximo em unidades de medida, no entanto, encontra-se **adequadamente previsto** tanto no Termo de Referência (**anexo 5.1**) quanto no anexo I do Edital (**anexo 25.1**), pelo que atendida a exigência regulamentar.

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

c) A possibilidade de prever preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote ou por outros motivos justificados no processo (art. 82, inc. III, alíneas 'a' a 'd', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. III, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A disposição parece ostentar caráter meramente facultativo, contida no espectro do poder discricionário do administrador, de sorte que, optando ele, como no presente caso, por não adotá-la, não se vislumbra mácula à regularidade jurídica do processo.

d) A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela (art. 82, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Diferente do apontado no item anterior, a exigência de previsão de disposição acerca da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório é **mandatória**.

Por outro lado, incumbe à Administração, ao estabelecer a previsão, **admitir ou não** a oferta em quantitativo inferior.

No caso dos autos, o comando estatuído no **item 1.1.1** do Edital (**anexo 25.1**), estabelece que proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, restando preenchida a exigência regulamentar.

e) O critério de julgamento da licitação (art. 82, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. V, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O critério de julgamento da presente licitação será o de **Menor preço Global**, conforme estabelecido no preâmbulo e no **item 1.2** do Edital (**anexo 25.1**).

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

f) As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado (art. 82, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O caso em análise, tal qual submetido à apreciação desta Coordenadoria, não se coaduna com a previsão de alteração/atualização dos preços registrados já que: **a)** não se adota como critério de julgamento a oferta de maior desconto linear sobre tabela oficial referencial de preços (art. 123, do Decreto Municipal nº. 701/2023) e **b)** não há previsão que admita a renovação da vigência do registro, nos moldes do facultado no art. 130 do referido decreto.

Em conclusão, evidencia-se a hipótese de não cabimento da exigência, nos moldes do contido no art. 122, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

g) A atualização periódica dos preços definidos em tabelas oficiais (art. 96, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O presente certame **não** adota preços definidos em tabelas oficiais, pelo que inaplicável ao caso a disposição.

h) Condições quanto ao local, prazo de entrega ou execução e possibilidade de prorrogação, frequência, periodicidade, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados (art. 96, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As condições relativas: **a)** ao local (item 23); **b)** ao prazo de execução (item 23); **c)** possibilidade de prorrogação **d)** à frequência/periodicidade (item 23) e **e)** forma de pagamento (item 24) e, *(nos casos de serviços, quando cabível)* **f)** características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados (item 26), estão devidamente contempladas na minuta.

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

i) modelos de planilhas de composição de custos, quando cabível (art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No caso dos autos, eis que o objeto envolve oferta por lote entende-se cabível a disposição do art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023, inclusive já apresentada no anexo A do Anexo III da Minuta do Edital, pelo que resta satisfeita a exigência.

j) As minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso (art. 96, inc. X, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Para o caso dos autos é adotada a Ata de Preços Registrados, cuja minuta consta do **anexo I do anexo 25.1**.

Preenchido, portanto, o requisito.

k) O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (art. 82, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. XII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A avaliação do preenchimento da exigência será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços (item 2.5 do parecer)**.

l) As regras sobre a possibilidade ou não de adesão à ARP (art. 96, inc. XIV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Há previsão específica contida no **item 1.7** do Edital acerca da impossibilidade de adesão à ARP.

m) As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências (art. 82, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. XV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão editalícia específica contida no **item 20.5** que remete às hipóteses regulamentares de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, todas estatuídas nos artigos 132, 133 e 134 do Decreto Municipal nº. 701/2023.

n) O prazo de vigência da ata de registro de preços (art. 96, inc. XVI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Com o fito de atender à exigência regulamentar, a minuta de Edital espelha a disposição contida no art. 104, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que estabelece o prazo de vigência da ARP em 1 (um) ano (v. **preâmbulo** e **item 20.11**), contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no DOM.

Já no que toca à possibilidade ou não de prorrogação da vigência da ARP restou definida no **preâmbulo** e no **item 20.11.1 do edital** a **possibilidade** de sua ocorrência. Resta satisfeita, portanto, a exigência.

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **edital** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, tal disposição é encontrada no **item 20.11.2** do Edital (**anexo 25.1**), pelo que satisfeita a exigência.

o) As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP (art. 96, inc. XVII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão acerca das penalidades aplicáveis pelo descumprimento das obrigações pactuadas, identificáveis no **item 25** do Edital. Atendida, pois, a exigência regulamentar.

p) Regramento para o Cadastro de Reserva (art. 96, inc. XIX c/c art. 98, § 3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em atendimento ao contido no art. 96, inc. XIX, deve haver a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original para a formação do cadastro de reserva.

A exigência será analisada em tópico próprio quando se tratar das exigências específicas da ARP.

Em se tratando de Edital, todavia, parece pressuposto que o atendimento de tal exigência deve contar com previsão **editalcia específica** regrando o procedimento e a momento em que será facultado aos licitantes optar por manter sua proposta original ou cobrir a oferta do primeiro colocado.

Tal previsão, inclusive, vem ao encontro do estabelecido no art. 98, §3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que pontua que, quando se tratar de licitação na forma eletrônica, **após a homologação**, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, **precluindo** o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

A partir de uma análise mais detalhada, é possível identificar no **item 8** do Edital previsão que contemple os aspectos mencionados, pelo que **resta atendido** o decreto regulamentar nesse aspecto.

2.6 Minuta dos comandos editalcios sucedâneos da minuta da Ata de Preços Registrados

No caso da adoção do sistema de registro de preços, a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 89 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 e em outros dispositivos legais e regulamentares, se dará sobre os instrumentos equivalentes, quais sejam, o ato convocatório e a Ata de Preços Registrados. São esses documentos, em conjunto, que estabelecerão o vínculo obrigacional entre as partes contratantes com por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

2.6.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº. 14.133/2021 e aos comandos editalcios sucedâneos da Ata de Registro de Preços (art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso dos autos observa-se constar da minuta da Ata de Registro (**anexo I do anexo 25.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**Preâmbulo e objeto e descritivo dos itens registrados**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 2 das disposições gerais**); **d)** número do

processo de licitação (**cabeçalho**) e **e**) sujeição dos contratantes às normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**item 20.16** do edital), de modo que resta atendida a exigência do art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

2.6.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 92, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta da ARP (**Preâmbulo**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.6.3 Vinculação ao edital da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021)

Constitui cláusula obrigatória do edital, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 33.1** da minuta do edital, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.6.4 Legislação aplicável à execução do contrato, inclusive aos casos omissos (art. 92, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução da ARP e dos ajustes dela decorrente, inclusive aos casos omissos, verifica-se do **item 28** do edital, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.6.5 O regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021)

É cláusula obrigatória do edital, aquela que dispõe acerca do regime de execução, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **Preâmbulo** da minuta constante do **anexo 25.1**, restando adimplida a exigência legal.

2.6.6 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 3.1** da minuta do Edital, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 24**. Os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços estão previstos no **item 20.11.4**. Já os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 24.1.1**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável nos **itens 24.7 a 24.8**.

Restam, portanto, atendidas as exigências previstas no art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021.

2.6.7 Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021)

Os critérios relativos à **medição** são inaplicáveis ao caso em análise.

2.6.8 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 92, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **fornecimento**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de entrega; **b)** recebimento provisório (observação) e **c)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 23.2.1, 23.2.2 e 23.2.3 e 24.1.1**, respectivamente, do edital, pelo que restam contempladas as exigências legais regulamentares neste aspecto.

A respeito do recebimento dos **serviços**, exige o art. 140, inc. I, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 que sejam eles recebidos tanto **provisória** quanto **definitivamente** mediante **termo detalhado**.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termo de recebimento, tanto o **provisório** quanto o **definitivo (anexo III)**, pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pela lei.

2.6.9 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/2021)

O crédito orçamentário a ser onerado pela futura contratação está indicado no **cabeçalho** do edital e também no **item 5** da minuta do termo das disposições gerais da ARP.

2.6.10 Matriz de risco, quando for o caso (art. 92, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso em apreço, conforme já apontado no **item 2.4.12** deste parecer (análise jurídica empreendida sobre o Termo de Referência), verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 22, *caput* e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, pelo que inaplicável a matriz ao caso concreto.

2.6.11 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021)

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88) com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta que o subsidiou.

Sendo assim, a Lei nº. 14.133/2021 estabeleceu que a Administração estabeleça um prazo para a análise do pedido, pelo que se recomenda **adotar como disposição do edital**, de preferência entre aquelas que regulam a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, o contido no art. 111, do Decreto Municipal nº. 700/2023, que estabelece:

Art. 111. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

§ 2º O prazo referido no *caput* deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

Examinando os autos, verifica-se que o edital **contempla** cláusula nos moldes do sugerido (**item 20.11.9**), pelo que satisfeita a exigência.

2.6.12 Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (art. 92, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021)

A exigência legal **já está contemplada** na redação recomendada no item anterior e que consta da disposição no **item 20.11.9** do edital.

2.6.13 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 92, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 18** da minuta do Edital).

2.6.14 Prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021)

A análise do conteúdo da exigência em questão fora realizada no **item 2.4.13** do presente parecer, de modo que o momento reclama a verificação quanto à reprodução ou não das exigências no corpo do edital.

Observa-se do contido no **item 18.2.2** do termo de edital que as exigências foram adequadamente transpostas para o instrumento, pelo que atendida a exigência.

2.6.15 Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, inc. XIV, da Lei nº. 14.133/2021)

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos nos **itens 26 e 27** do edital, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Em relação às penalidades cabíveis, os valores das multas e suas bases de cálculo, encontram-se as exigências atendidas por ocasião da previsão estampada no **item 25** do edital.

2.6.16 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 92, inc. XV, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição legal, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.6.17 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021, pode ser observada no **item 20.9.3** do edital, satisfazendo integralmente a exigência.

2.6.18 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021)

A disposição demandada pelo art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021, pode ser observada no **item 7.4, 'k'** do edital, satisfazendo integralmente a exigência.

2.6.19 Modelo de gestão do contrato (art. 92, inc. XVIII, da Lei nº. 14.133/2021)

Foi estabelecido no **item 19** do edital o modelo de sua gestão, pelo que **atendida** a exigência legal.

2.6.20 Casos de extinção (art. 92, inc. XIX e art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O edital deve necessariamente contemplar as hipóteses de extinção do contrato previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, reproduzidas no art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Examinando os autos, observa-se que o instrumento contempla efetivamente as hipóteses de extinção do ajuste no **item 32**, pelo que atendida a exigência.

2.6.21 Foro (art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

Foi estabelecido no **item 13** das condições gerais da ARP, que o local para dirimir qualquer questão contratual será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde tem da sede a URBS.

2.6.22 Desconto de importâncias devidas

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio público, recomenda-se fortemente estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 24.5** do edital há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.6.23 SRP – Exigências Específicas da Ata de Preços Registrados (art. 98, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Enuncia o art. 98 do Decreto Municipal nº. 701/2003, uma série de exigências obrigatórias cuja previsão deve ser estampada na Ata de Preços Registrados. A verificação da presença de tais requisitos será feita adiante.

a) Preços e quantitativos (art. 98, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2003)

A primeira exigência diz respeito ao registro na ARP dos preços e dos quantitativos do adjudicatário.

Conforme se observa da minuta da Ata constante do **anexo 25.1**, há campo específico para ambas as informações, de sorte que, devidamente preenchidas na versão final, restará atendida a exigência.

b) Segregação da relação de demais fornecedores (art. 96, inc. XIX, art. 98, inc. II, c/c art. 98, §1º, e art. 99, todos do Decreto Municipal nº. 701/2003)

Dispõe o art. 98, §2º, que a ARP deverá contar com um **apêndice** ou um **anexo específico** do qual conste o registro de fornecedores que aceitarem cotar bens, obras e serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação, discriminados daqueles que mantiverem sua proposta original.

A função de tal registro é justamente formar um cadastro de reserva para a hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº. 701/2003, quais sejam:

Art. 98 [...]

§4º [...]

I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Aliás, o estabelecimento do anexo do qual conste o cadastro reserva deve aproveitar o ensejo para atender ao que exige o art. 96, inc. XIX, Decreto nº. 701/2003, qual seja, a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em **preços iguais ao do licitante vencedor** na sequência de classificação da licitação e a inclusão do licitante que mantiver sua **proposta original** para a formação do cadastro de reserva.

Frise-se, de todo modo, que o cadastro de reserva constitui expectativa de direito sendo dispensada a assinatura dos integrantes do cadastro

reserva na respectiva Ata (Decreto Municipal nº. 701/2023), o que apenas deverá ocorrer quando da eventual convocação remanescente.

Já no que diz respeito à **reprodução** no texto do Edital ou ARP, das hipóteses de chamamento dos licitantes do cadastro reserva (incisos do art. 98, §4º), ao que parece é **FACULTATIVA**, porém de todo **recomendável** por esta Coordenadoria, a fim de bem esclarecer os licitantes.

De qualquer forma, a norma extraída do texto legal revela que a existência do anexo à ARP é **obrigatória** e efetivamente **é possível identificar referência a ela no item 11** das disposições gerais da ARP, pelo que resta atendida a exigência

c) A ordem de classificação dos licitantes (art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O atendimento do requisito relativo à ordem de classificação dos licitantes, recomenda-se, pode ser evidenciada a partir do abordado no item anterior, sendo pressuposto que o primeiro colocado será o licitante que assinou a ARP e, portanto, não constará da lista, ocasião em que o primeiro da lista do cadastro reserva será o segundo melhor classificado do certame, e assim por diante. Assim, parece-se cumprir a exigência regulamentar contida no art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

d) Divulgação da ARP (art. 98, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No que diz respeito à divulgação da ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores, prevê o Decreto sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP** e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

No caso concreto, pelo conjunto das disposições constantes dos documentos que instruem os autos, entende-se que a disposição resta respeitada.

2.6.24 Providências que antecedem a formalização do contrato ou do instrumento equivalente

Antes da formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deve se atentar a **ALC** para o contido no art. 91, §4º, da Lei nº. 14.133/2021, que prescreve ser necessária a adoção dose seguintes procedimentos:

a) verificação da **regularidade fiscal** do contratado;

b) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**);

c) emitir as certidões negativas de **inidoneidade**, de **impedimento** e de **débitos trabalhistas** e juntá-las ao respectivo processo.

d)

2.7 Publicação do Edital e Lei de Acesso à Informação

Como regra primordial, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP** (art. 54, caput, da Lei nº. 14.133/2021)

Além disso, conforme art. 25, §3º, c/c art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba**, em **jornal diário de grande circulação** e, na mesma data de divulgação do Edital, no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 54, §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

Atente-se a **ALC** para a **efetiva necessidade** de publicação do aviso de licitação em **jornal diário de grande circulação**, conforme estabelece o art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, **sob pena de nulidade do certame**, a despeito do contido no art. 40, §2º, do Decreto Municipal nº. 700/2023, já que esse último diploma **não possui** o condão de suspender a eficácia de lei.

A respeito de tal tema, observe-se manifestação do TCE-PR contida no acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno.³

Ainda no que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021 e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação.

³ “Observo que quanto à divulgação municipal, há a previsão do art. 175 que dispõe da possibilidade e não substituição da divulgação mais ampla (Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.) [...] Até que sobrevenha alteração do disposto no artigo 54, §1º da Lei nº 14.133/2021 ou eventual reconhecimento de sua inconstitucionalidade, necessária se faz a devida publicação do extrato do edital no Diário Oficial do ente, **bem como, em jornal diário de grande circulação**”. (Autos nº. 760303/23 - Acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Agostinho Zuchi. Publicada em 13/06/2024)

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, ressalvado o contido no (s) item(ns) 2.3.19, 2.4.9 e 2.4.15 deste parecer, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelo art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Atendida a recomendação referida no parágrafo anterior, consigna-se **não haver necessidade de retorno** dos autos a esta **DJU** para pronunciamento subsequente, uma vez que já exteriorizado juízo conclusivo acerca do tema, inclusive com as recomendações necessárias, o que dispensa verificação ulterior quanto à sua observância, incumbindo ao gestor o adequado atendimento das orientações jurídicas.

Tal conclusão não obsta a recomendação de que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

É o parecer.



Assinado de forma digital por VANESSA
LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24217240000100, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG
BRUCE LAPORT
Dados: 2026.04.28 05:43:27 -03'00'

Vanessa L. Bruce Laport
Advogado AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

Despacho/Encaminhamento:

- a) Aprovo o Parecer DJU/128/2026;
- b) Encaminhe-se à ALC (Preg6).

AGRC, data da assinatura digital.

LETICIA
ARAUJO
LEONI MILLEO

Digitally signed by LETICIA
ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI
MILLEO, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2026.04.28 14:03:00 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158